

CONTRATO DE GESTÃO R 020/2016 – SMS/NTCSS

**UNIDADES E SERVIÇOS DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO
TÉCNICA DE SAÚDE PENHA**

PA 2015-0.239.128-3

2016

8

CONTRATO DE GESTÃO Nº R 020/2016– SMS/NTCSS

PROCESSO Nº: 2015-0.239.128-3

PARTÍCIPES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SECONCI – SP, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

OBJETO DO CONTRATO: **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PENHA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS-SP)**, com sede nesta cidade, na Rua General Jardim nº 36, Vila Buarque, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA** portador do R.G. nº 17.346.675-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 131926798-08 doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado **SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SECONCI – SP**, qualificada como Organização Social no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.451-0, Certificado de Qualificação nº 03, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.687.356/0001-30, e no CREMESP sob Prot. nº 220, com endereço na Avenida Francisco Matarazzo, 74 – Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05001-000 e com Estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 000374685, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, **Engº SÉRGIO ANTONIO MONTEIRO PORTO**, nº 4.217.762, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.741.958-04 tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos de I a VI adiante descritos têm por objeto o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Penha, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes de SMS-SP e

em conformidade com os documentos do Comunicado de Interesse Público nº05/2015 NTCSS, e da Manifestação de Interesse que são partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

São Anexos do Contrato de Gestão:

- 1.1.1. Anexo I – Modelo de marcas e logotipos;
- 1.1.2. Anexo II – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço;
- 1.1.3. Anexo III – Matriz de Indicadores de qualidade e Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade;
- 1.1.4. Anexo IV – Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima;
- 1.1.5. Anexo V – Plano Orçamentário (A) e Cronograma de Desembolso (B) com unidade de saúde ;
- 1.1.6. Anexo VI – Plano de Trabalho da Contratada, contendo: 1) Dimensionamento de Recursos Humanos por unidade, serviço e da Coordenação Técnica Administrativa e o Plano de Cargos Remuneração e Benefícios 2) Cronograma de Assunção das unidades e serviços

1.2. As Unidades e Serviços de Saúde objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** são as abaixo nomeadas:

CNES	NOME_DIVULGACAO
5268125	AMA DR MAURICE PATE – 12 horas
6143180	AMA ENGENHEIRO GOULART – DR JOSÉ PIRES – 24 horas
2786729	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES A.E.CARVALHO
3304566	CAPS AD II PENHA
2029626	CAPS ADULTO II VILA MATILDE
6387640	CAPS INFANTIL II PENHA
7641974	CER II PENHA
2751933	HOSPITAL DIA HORA CERTA PENHA – DR MAURICE PATE
2787806	NASF/ UBS JARDIM SÃO NICOLAU
2788969	NASF/ UBS VL GUILHERMINA - DR. AMERICO RASPA NETO
2788861	PAI UBS VILA ESPERANÇA CASSIO BITTENCOURT FILHO
2752328	NIR PARQUE ARTHUR ALVIM
2786923	EMAD / UBS CIDADE PATRIARCA
2788926	EMAD / EMAP UBS VILA GRANADA - DR ALFREDO FERREIRA PAULINO FILHO
7270941	EMAD / UBS INTEGRAL JARDIM MARINGÁ - VL TALARICO
6592899	SADT/UBS VILA SILVIA
2751933	SADT/HORA CERTA PENHA – DR MAURICE PATE
2786729	SADT/AMBULATÓRIO A.E.CARVALHO
3304566b	UAA PENHA (CAPS AD PENHA) - MASCULINO
2787776	UBS JARDIM SÃO FRANCISCO - ESF
2786753	UBS DR. ANTONIO PIRES F VILLA LOBO - Mista
2786729	UBS ANTONIO ESTEVÃO DE CARVALHO - ESF
7270941	UBS INTEGRAL JARDIM MARINGÁ - VILA TALARICO - Mista

2027070	AMA / UBS INTEGRADA PADRE MANOEL DA NÓBREGA (serviço UBS + serviço AMA) Mista
2752204	AMA / UBS INTEGRADA CANGAÍBA - DR. CARLOS GENTILE DE MELLO (serviço UBS + serviço AMA) Mista
6592899	AMA / UBS INTEGRADA VILA SILVIA (serviço UBS + serviço AMA) Mista
2042827	AMA / UBS INTEGRADA JARDIM NORDESTE (serviço UBS + serviço AMA) Mista
6194990	AMA / UBS INTEGRADA CHÁCARA CRUZEIRO DO SUL (serviço ESF + serviço AMA) Mista
2752220	UBS ENGENHEIRO GOULART - DR. JOSÉ PIRES - Tradicional
2787032	UBS ENGENHEIRO TRINDADE - Tradicional
2788861	UBS VILA ESPERANÇA - DR. CASSIO BITENCOURT FILHO - Tradicional
2789043	UBS VILA MATILDE - DR. RUBENS DO VAL - Tradicional
2788926	UBS VILA GRANADA - DR ALFREDO FERREIRA PAULINO FILHO - Tradicional
2788721	UBS VILA ARICANDUVA - Tradicional
2786923	UBS CIDADE PATRIARCA - Tradicional
2787806	UBS JARDIM SÃO NICOLAU - ESF
2788969	UBS VILA GUILHERMINA - DR. AMERICO RASPA NETO - ESF

1.3. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.2, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2. O período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde terá duração de até 90 (noventa) dias, a partir da data de ordem de início de execução do contrato.

2.2.1 O cronograma para assunção total das unidades será:

- a)** No mínimo 30% (trinta por cento) das unidades e serviços de saúde elencados no item 1.2, nos primeiros 30 (trinta) dias;
- b)** No mínimo 60% (sessenta por cento) das unidades e serviços de saúde consideradas as referidas na alínea "a", nos 30 (trinta) dias subsequentes;
- c)** Assumir 100% (cem por cento) das unidades e serviços de saúde, consideradas as referidas na alínea "a" e "b", nos últimos 30 (trinta) dias.

- 2.3. No período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde, as metas qualitativas e quantitativas (de equipe mínima e de produção) serão monitoradas. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.
- 2.4. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela CONTRATADA, durante o qual a atual ENTIDADE atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 3.1. Com fulcro no art. 46 do Decreto nº 52.858, de 20 de Dezembro de 2011, bem como, o disposto nos art. 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, a **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.
- 3.4. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 2º, I, letra "i" da Lei Municipal nº 14.132/2006.
- 3.5. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.
- 3.6. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por Termo Aditivo.
- 3.7. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao

patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

- 3.8.** Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor da Unidade.
- 3.9.** Nos termos do art.15 da Lei nº 14.132/2006, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
- 3.9.1.** A permuta a que se refere o item 3.9 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.
- 3.10.** A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.
- 3.11.** Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até o dia 31 de julho, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS) e respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS).

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1.** A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS-SP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:
- 4.1.1** Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:
- 4.1.1.1** Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 4.1.1.2** Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em

todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

- 4.1.1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 4.1.1.4 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 4.1.1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 4.1.1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 4.1.1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 4.1.1.8 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- 4.1.1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 4.1.1.10 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 4.1.1.11 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- 4.1.1.12 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**;
- 4.1.1.13 Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- 4.1.1.14 Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- 4.1.1.15 Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.1.2 A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas,

- 4.1.2.1** A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas** da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.
- 4.1.2.2** A **CONTRATADA** obrigará-se a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem medicamentos, como a Portaria SMS. G nº 71 de 10/02/2004, que normatiza a utilização de medicamentos que não constam da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no município de SP e a Portaria SMS. G nº 338/2014 que se refere a normatizar a prescrição de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao SUS sob a gestão municipal.
- 4.1.2.3** As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração.
- 4.1.2.4** Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.2.5** A **CONTRATADA** deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.
- 4.1.2.6** A **CONTRATADA** deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SMS, como por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros.
- 4.1.2.7** A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.
- 4.1.3** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de

posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.1.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.1.4.1 A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Clausula 6 (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.4.2 A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da SMS-SP e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:

4.1.4.2.1 A contratada deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

4.1.4.2.2. A contratada também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município de São Paulo.

4.1.4.3 A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS-SP, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

4.1.4.4 A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

4.1.4.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras (**WEBSAASS** – *Sistema de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde ou outro que seja oficializado*) do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.5 A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com o “Sistema de Ouvidoria da SMS-SP” e das instâncias descentralizadas, Coordenadorias Regionais, Supervisões Técnicas e Autarquia Hospitalar, e sob orientação de SMS-SP.

4.1.6 A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.7 A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas pela SMS;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos por SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

- 4.1.8.** A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 14.132/2006.
- 4.1.9.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.
- 4.1.10.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação.

4.2 DA GESTÃO DE PESSOAS

- 4.2.1** A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal da Saúde e/ou da Autarquia Hospitalar Municipal já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.
- 4.2.1.1** O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.
- 4.2.1.2** A contratação dos gerentes das unidades de saúde objeto deste contrato deverá ser acompanhada pela **Coordenação Regional de Saúde (CRS)**.
- 4.2.1.3** Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 4.2.2** A não realização do procedimento previsto no item 4.2.1.1 dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.
- 4.2.3** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

- 4.2.4** A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de São Paulo.
- 4.2.5** A **CONTRATADA** deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do município de São Paulo relativo ao âmbito dos Contratos de Gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela SMS-SP para locais de difícil provimento.
- 4.2.6** A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, conforme Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.
- 4.2.7** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.2.8** A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**;
- 4.2.8.1** A **CONTRATANTE** poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.
- 4.2.9** A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.
- 4.2.10** As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.2.11** Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 4.2.12** A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das

participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.13 A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

4.2.14 Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da SMS, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.15 A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar ao NTCSS, CRS/STS as eventuais ausências.

4.2.16 Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

4.2.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, integrado ao **PLAMEP – Plano Municipal de Educação Permanente da SMS-SP**, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.3 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da

aprovação, segundo artigo 4º, inciso VIII, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006.

4.3.1.1 O Regulamento de que trata o item 4.3.1. deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**, segundo capítulo VI, artigo 49 do Decreto nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011.

4.3.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e os medicamentos para o serviço de Pronto Socorro e Pronto Atendimento. Para as demais unidades, o abastecimento será realizado pela **CONTRATANTE**.

4.3.3 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de materiais de consumo como: suprimentos de informática, material de escritório e administrativo para todas as unidades, objeto deste Contrato, necessários para sua plena execução.

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços, objeto deste contrato, regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE**, e nesse caso será devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no o Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações, aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 4.3.1.

4.3.5 A **CONTRATADA** deverá respeitar a **REMUME** (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

4.3.6 A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, devendo nele prever, quando couber:

- Médico-Assistenciais;
- Manutenção de Equipamentos;
- Locação de imóveis;
- Serviço de confecção de próteses dentárias;
- Vigilância Patrimonial;
- Limpeza e Asseio Predial
- Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela **CONTRATANTE**

4.3.7 A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como

para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

4.3.8 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

4.3.9 Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

4.3.10 A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

4.3 DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1 A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

4.4.1.1. As marcas e logotipos da **CONTRATADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONTRATANTE**, para utilização em uniformes objetos deste contrato, conforme **ANEXO I**. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da **CONTRATADA** e do **SUS** deverão corresponder a 70% do logo da **PMSP-SMS**.

4.4.1.2. Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos em Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

4.4.2 A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 5.1** Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.2** Garantir os serviços de laboratório que deverão ser executados pelas empresas que já possuem contratos firmados com a SMS, seguindo os moldes e parâmetros praticados nestes contratos, e com ônus para a SMS.
- 5.3** Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- 5.4** Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.
- 5.5** Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- 5.6** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o descrito nos termos dos art. 14 e 15 da Lei nº 14.132/2006, e art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
- 5.7** Promover o afastamento de servidores públicos para a **CONTRATADA**, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.132/2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858/2011.
- 5.8** Realizar, por meio do NTCSS, da Coordenadoria Regional de Saúde, Supervisão Técnica de Saúde e da Autarquia Hospitalar Municipal a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:
 - 5.8.1** Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
 - 5.8.2** Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
 - 5.8.3** Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;

- 5.8.4 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.8.5 Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**
- 5.8.6 Indicar um **GESTOR PÚBLICO**, na figura do respectivo Supervisor de Saúde da Região, para atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.

6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

6.1. Coordenadoria(s) Regional(is) de Saúde (CRS) e Supervisão(ões) Técnica(s) de Saúde (STS), responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.

6.1.1. A(s) Supervisão(ões) Técnica(s) de Saúde designará um ou mais Gestor Público do contrato que será responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do contrato e pela interlocução entre a **CONTRATADA** e as demais instâncias gestoras de SMS.

6.1.2. A **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL (AHM)** apoiará as CRSs e STSs no desenvolvimento das atividades previstas no item 6.1. referente às unidades de saúde de urgência e emergência, tipo Pronto Socorro Municipal e Pronto Atendimento 24 horas, existentes no Contrato.

6.2. Coordenação da Atenção Básica, da Atenção Especializada, e áreas Técnicas de SMS, são responsáveis por apoiar a Coordenadoria Regional de Saúde e as respectivas Supervisões Técnicas de Saúde no acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e diretrizes de SMS das respectivas áreas.

6.3. Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), setor da SMS-SP, responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle

administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados nos Anexos III e IV e através das prestações de contas;

6.4. Conselho de Administração da CONTRATADA com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa, nos termos do artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 52.858/2011.

6.5. Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), instância do NTCSS da SMS, composta por membros da CRS, STS, pelos responsáveis pelas Diretrizes Técnicas das Políticas de Saúde da SMS, e por representante da **CONTRATADA**, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato.

6.5.1 Os trabalhos acima descritos serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela **Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)** serão disponibilizadas pelo NTCSS, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

6.6. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO (CAF) constituída na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 14.132/2006, alterada pela Lei Municipal nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, compete analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário.

6.6.1 Compete ainda à CAF se reunir ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

6.6.2. O relatório conclusivo da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF)** será submetido ao Secretário Municipal da Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, segundo rege a Lei nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008 e publicado no DOC.

6.6.3. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA** cabe ao Presidente da **CAF** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município,

informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, nos termos do art. 42, do Decreto nº 52.858/2011.

6.7. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

6.7.1 O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no **Anexo IV- Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima**.

6.7.2. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no **Anexo III – Matriz de Indicadores de qualidade e Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade**.

7. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1 CONDIÇÕES GERAIS

A transferência de recursos referentes às despesas será realizado sob as seguintes condições:

7.1.1 A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão social “Nome da **CONTRATADA**” – **“Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Penha”**, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

7.1.2 A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do **TESOURO MUNICIPAL (fonte 00)**.

7.1.3 A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da **FONTE SUS – FEDERAL (fonte 02)**.

7.1.4 Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada

para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

7.1.5 É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

7.1.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

7.1.7 A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial através do **Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS** ou outro que seja prévia e expressamente estabelecido pela **CONTRATANTE**.

7.1.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

7.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo **Plano Orçamentário – Anexo V**, aprovados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

7.2.1 O valor do **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 (doze) meses é R\$ 129.704.727,60 (cento e vinte e nove milhões setecentos e quatro mil setecentos e vinte e sete Reais e sessenta centavos) sendo para custeio R\$ 129.443.619,00 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezenove reais), para investimento – reforma R\$ 201.415,72 (duzentos e hum mil quatrocentos e quinze Reais e setenta e dois centavos) e, para investimento - material permanente e mobiliário R\$ 59.692,88 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e dois Reais e oitenta e oito centavos).

7.2.2 Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.

- 7.2.3** Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.
- 7.2.4** Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 7.2.5** A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, de conformidade com o disposto no artigo 50, parágrafo único, do Decreto nº 52.858/2011, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.
- 7.2.6** As despesas deverão observar as previsões constantes no **Anexo V Plano Orçamentário de Custeio (A) e Cronograma de Desembolso (B) com unidades de saúde**.
- 7.2.7** Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

7.3 DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

- 7.3.1.** O pagamento das despesas de **CUSTEIO** será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 7.3.2.** Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

- a) Desconto proporcional à **não manutenção da equipe mínima;**

- b) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de produção assistencial;**
- c) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de qualidade.**

7.3.3. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS/SP, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 8.4.

7.3.4. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.

7.3.5. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.

7.3.6. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas e da digitação no **Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde** da SMS-SP, ou outro que seja oficializado.

8.2 Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.4 O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas**:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL extraído do Sistema WebSAASS;
- c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.5 Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

9. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1 A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS-SP

9.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao NTCSS da SMS-SP, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, e disponibilizadas através do **Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde (WebSAASS)**.

9.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e

de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano Orçamentário.

10. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

10.1 MANUTENÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

10.1.1 A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO** implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela **CONTRATADA**;

10.1.2 O acompanhamento da contratação da equipe mínima será realizado mensalmente pela **Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) e Supervisão Técnica de Saúde (STS) e Autarquia Hospital Municipal (AHM)** nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e informado ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (**NTCSS**)

10.1.3 O desconto previsto no item 10.1.1. incidirá no repasse do segundo mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

10.2. PRODUTIVIDADE POR LINHA DE SERVIÇO

10.2.1. O cumprimento de **85,00%** ou mais das **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** não implicará em desconto.

10.2.2. O não cumprimento de no **mínimo 85,00 %** implicará no desconto de **10,00 % sobre a proporção da respectiva linha de serviço**, conforme ANEXO II - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço; o desconto proporcional **incidirá sobre 95,00%** (noventa e cinco por cento) do valor total de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.2.3. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela **Coordenadoria(s) Regional (is) de Saúde(s) (CRS) e Supervisão (ões) Técnica(s) (STS), Autarquia Hospitalar Municipal (AHM)**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levarão em consideração

as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme **Anexo IV – Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima**.

- 10.2.4.** A produtividade será avaliada trimestralmente em reunião da CTA, e em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das metas para cada linha de serviço contratada, o NTCSS, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.5, procederá ao desconto proporcional, no segundo mês subsequente à reunião de CTA.
- 10.2.5.** Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se à não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, o NTCSS procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, cláusula 7.3.2.a, não incidindo neste caso duplo desconto.
- 10.2.6** Em caso de execução abaixo de 85,00% das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no item 10.2.2., sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

10.3. METAS DE QUALIDADE

- 10.3.1.** As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos indicadores estabelecidos no ANEXO III - Matriz de Indicadores de Qualidade e Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade.
- 10.3.2.** A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)** nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.7 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 10.3.3.** O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de

indicadores, que incidirá sobre **5,00 %** (cinco por cento) do valor global de custeio do contrato.

10.3.4. Em caso de não atingimento de 100,00% da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a pontuação será zerada e o NTCSS nos termos de suas responsabilidades, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no segundo mês subsequente à reunião de CTA.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

ii. Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados

iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**

- 11.2** A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 11.3** As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.1.4.
- 11.4** Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.
- 11.5** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 12.1.** A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.
- 12.2.** Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.
- 12.2.1** A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação do NTCSS e da Assessoria Jurídica da SMS-SP, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 12.2.2** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o

cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**.

12.2.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

12.2.4 Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, será pago pela **CONTRATANTE** num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final.

12.3. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

12.4. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

12.5. Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

12.6. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

12.7. Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, Novo Plano de Trabalho e Novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da **CONTRATANTE**.

12.8. No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a

mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

13.3.1 Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

13.3.2 Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.3.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações, conforme segue abaixo;

- 84.10.301.3003.4.125.3.3.50.39.00.00. Fonte 00 e 02
- 84.10.302.3003.4.103.3.3.50.39.00.00. Fonte 00 e 02 (quando couber)
- 84.10.10.3003.4.125.40.50.52.00 - Fonte 00
- 84.10.10.3003.3.101.40.50.51.00 - Fonte 00

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23/2/16.

Pela **CONTRATADA**:




SÉRGIO ANTÔNIO MONTEIRO PORTO
Conselheiro Presidente

Pela **CONTRATANTE**:

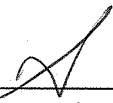


ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Secretário Municipal da Saúde

Testemunhas:



Nome: Sylvia Regina M.A. Jacquet
RG: 8.716.123
CPF: 936.757.398-72



Nome: William S. Silva
RG: 30 231 505-1
CPF: 26 5 479 04908

ANEXO I

MODELOS DE MARCAS E LOGOTIPOS

Anexo 1



Logo da PMSP-SMS

10 cm de base (mínimo)
(100%)



Logo SUS

7 cm de base
(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)



Logo da OS

7 cm de base
(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)

Logo PMSP/SMS com 10 centímetros de base (mínimo).

Logo do Sistema Único de Saúde-SUS, com 7 centímetros de base (70% em relação ao logo PMSP/SMS).

Demais logos, obedecer a proporção de 70 % em relação ao logo da PMSP/SMS (100%).

ANEXO III

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE												
Contrato de Gestão:	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
DESCRIÇÃO												
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras				20	20	20	20	40	20	20	20	20
Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico.				40			40			40		
Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela CRS									60			
Proporção de crianças com até 12 (doze) meses de idade com calendário vacinal completo nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão						60						60
Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão					60			40			60	
Proporção de gestantes com 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal realizadas nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão.							40			40		
Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes auditorias e SAU, e das providências adotadas				20					20			20
Funcionamento Conselho Gestor					20			20			20	
Soma	0	0	0	100	100	100	100	100	100	100	100	100

ANEXO III
QUADRO EXPLICATIVO DA MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

Tipo de Indicador	Descrição	Conteúdo	Periodicidade da verificação	Meta	Fonte de Verificação	Evidência	Responsável pela evidência
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no contrato entregues até o dia 15 do mês subsequente à execução das atividades	Mensal	100% de pontualidade para 100% dos relatórios	Protocolo de Recebimento dos Relatórios no NTCSS	Protocolo de Recebimento preenchido	NTCSS
Informação	Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico	Avaliação das fichas de atendimento e dos prontuários das unidades sob contrato de gestão (amostra)	3 vezes ao ano	90% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos	Prontuários das Unidades de Saúde e Fichas de Atendimento no caso de AMA e PSM	Relatório da avaliação emitido respectivamente pela CRS e/ou AHM e encaminhado ao NTCSS	Autarquia Hospitalar Municipal para PSM, Coordenação Regional de Saúde para as demais unidades de saúde
Processo	Apresentação e Aprovação do Plano e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela CRS	Nº de Atividades Realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação permanente para o período	1 vez ao ano	100% de realização das atividades previstas	Relatório das Atividades Realizadas no período	Relatórios de atividades com lista de presença e avaliação com "a contento" da CRS ou AHM	Organização Social, CRS e/ou AHM
Processo	Proporção de crianças com até 12 meses de idade inscritas nas unidades sob contrato de gestão, com calendário vacinal completo para a idade e início de vacinação	Avaliação das fichas de vacinação nas unidades (amostragem)	2 vezes ao ano	90% do total da amostra com calendário completo.	Fichas de vacinas das unidades gerenciadas por este contrato	Relatório de verificação das fichas emitido pela CRS	Avaliação externa realizada pela CRS
Processo	Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério das unidades sob contrato de gestão	Total de gestantes com procedimentos básicos pré-natal e puerpério / total de gestantes concluíram pré natal e puerpério das unidades sob contratos de gestão nos últimos 3 meses	3 vezes ao ano	75% das gestantes que concluíram pré natal com procedimentos básicos completos	Banco de dados da Rede Cegonha	Relatório emitido pelos responsáveis pela Rede Cegonha	Responsáveis pela Rede Cegonha na região
Processo	Proporção de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal realizadas das unidades gerenciadas no CG	Total de gestantes com 7 ou mais consultas de pré natal / total de gestantes que concluíram pré natal e puerpério das unidades sob contratos de gestão nos últimos 3 meses	3 vezes ao ano	75% de gestantes com 7 consultas de pré natal ou mais	Banco de dados da Rede Cegonha	Relatório emitido pelos responsáveis pela Rede Cegonha	Responsáveis pela Rede Cegonha na região
Satisfação do Usuário	Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes ouvidorias e S.A.U, bem como, das providências adotadas.	4 vezes ao ano	Apresentar justificativa e providências de todas as reclamações recebidas no período.	Relatório das ouvidorias e S.A.U	Relatório comentado apresentado	Organização Social, CRS e/ou AHM
Funcionamento dos Conselhos Gestores	Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob contrato de gestão	Avaliação das atas de reunião dos conselhos gestores das unidades	3 vezes ao ano	80% das reuniões previstas realizadas	Atas das reuniões dos Conselhos Gestores no período analisado	Relatório de verificação e "a contento" emitido pela CRS	CRS

ANEXO IV – QUADRO DE METAS E EQUIPE MÍNIMA

As metas de equipe mínima e de produção por unidade e serviço de saúde contratualizados, e as informações relacionadas ao acompanhamento dos serviços assistenciais, serão descritas nos quadros adiante.

A manutenção da equipe mínima, nas unidades e linhas de serviço, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção

A **Equipe Mínima** é meta contratual e refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela CONTRATADA e atuação nas unidades. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da STS/CRS, e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos. Portanto a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à CONTRATADA propor quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações e atividades dos serviços.

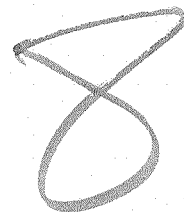
Para avaliação de cumprimento de **meta de produção**, foram selecionados procedimentos chaves, e feito cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por Áreas Técnicas de SMS e utilizando índices de planejamento de pessoal. O procedimento escolhido é um dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução objeto do Contrato.

As metas de produção não se constituem como parâmetros para a configuração das Agendas no SIGA, sendo que devem ser observadas e seguidas as orientações e diretrizes das Coordenadorias e Supervisões Técnicas de Saúde.

Toda a produção assistencial deverá ser informada nos respectivos sistemas de informação oficiais do SUS, no sistema de acompanhamento e avaliação dos contratos indicado pela SMS-SP, atualmente designado como WEBSAASS. As áreas técnicas de SMS poderão solicitar outras informações para avaliação do programa específico.

ATENÇÃO BÁSICA

UBS A.E. CARVALHO (4ESF+1SB tipo I+1SB tipo II) ESF					
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL		
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade	
Agente Comunitário de Saúde - ACS	20	40	visita domiciliar	4.000	
Médico Generalista	4	40	consulta médica	1.664	
Enfermeiro - ESF	4	40	consulta de enfermeiro	624	
ESB modalidade I	Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos individuais	208
				Procedimentos	832
ESB modalidade II	Cirurgião Dentista	1	40	atendimento individual	208
				procedimentos	1248



UBS VILA GUILHERMINA – DR. ANTONIO RASPA NETO (3ESF) - ESF				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Agente Comunitário de Saúde - ACS	15	40	visita domiciliar	3.000
Médico Generalista	3	40	consulta médica	1.248
Enfermeiro - ESF	3	40	consulta de enfermeiro	468

AMA/UBS INTEGRADA CHÁCARA CRUZEIRO DO SUL				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
UBS – ESF				
Agente Comunitário de Saúde - ACS	18	40	visita domiciliar	3.600
Médico Generalista	3	40	consulta médica	1.248
Enfermeiro - ESF	3	40	consulta de enfermeiro	468
AMA				
Médico Clínico Geral	17	12		
Médico Pediatra	10	12		
Enfermeiro	5	1/40 + 4/36		

Serviço de Radiologia – RX Geral – realizam em média 800 exames/mês sem laudo

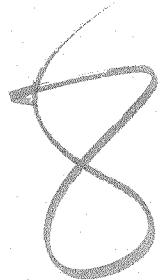
(1) Os serviços de radiologia deverão estar disponíveis e atuantes no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS, e os insumos necessários deverão ser providos pela CONTRATADA, e despesas com descarte de resíduos.

(2) Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela SMS segundo protocolos estabelecidos pela Área de Assistência Laboratorial de SMS.

(3) Cada AMA deve contar com serviço de transporte (ambulância) para remoção de casos de urgência, incluindo o atendimento das unidades de saúde objeto deste Contrato de Gestão.

(4) Horário de funcionamento de 2ª a Sábado das 07 as 19h

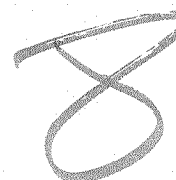
UBS JARDIM SÃO FRANCISCO (3ESF + 2SB tipo II) ESF					
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL		
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade	
Agente Comunitário de Saúde - ACS	18	40	visita domiciliar	3.600	
Médico Generalista	3	40	consulta médica	1.248	
Enfermeiro - ESF	3	40	consulta de enfermeiro	468	
ESB Modalidade II	Cirurgião Dentista	2	40	atendimentos individuais	416
				procedimentos	2496



UBS JARDIM SÃO NICOLAU (3ESF) - ESF				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	18	40	visita domiciliar	3.600
Médico Generalista	3	40	consulta médica	1.248
Enfermeiro - ESF	3	40	consulta de enfermeiro	468

UBS DR. ANTONIO P. F. VILALLOBO (4ESF + 1SB tipo II) - Mista					
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL		
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade	
Agente Comunitário de Saúde - ACS	24	40	visita domiciliar	4.800	
Médico Generalista	4	40	consulta médica	1.664	
Enfermeiro - ESF	4	40	consulta de enfermeiro	624	
ESB Modalidade II	Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos individuais	208
				Procedimentos	1.248
Medico Clinico Geral	3	20	consulta médica	789	
Médico Tocoginecologista	2	20	consulta médica	526	
Médico Pediatra	2	20	consulta médica	526	
Enfermeiro	3	3/30			
Assistente Social	2	30			

UBS INTEGRAL MARINGÁ/TALARICO (2ESF + 2EAC + 1SB tipo I + 1SB tipo II) Mista					
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL		
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade	
Agente Comunitário de Saúde - ACS	12	40	visita domiciliar	2.400	
Médico Generalista	2	40	consulta médica	832	
Enfermeiro - ESF	2	40	consulta de enfermeiro	312	
ESB Modalidade I	Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos individuais	208
				procedimentos	832
ESB Modalidade II	Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos individuais	208
				procedimentos	1248
Agente Comunitário de Saúde - ACS - EAC	12	40	visita domiciliar	2400	
Enfermeiro - EAC	2	40	consulta de enfermeiro	312	
Medico Clinico Geral	2	20	consulta médica	444	
Médico Tocoginecologista	1	30	consulta médica	333	
Médico Pediatra	1	20	consulta médica	222	
Médico Psiquiatra	1	20	consulta médica	125	
Psicólogo	1	40			



Enfermeiro	2	36		
Assistente Social	2	30		
Cirurgião Dentista	1	36	atendimentos individuais	187
			procedimentos	748

Legenda:

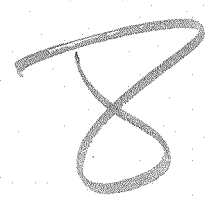
ESF – Estratégia Saúde da Família
 ESB – Equipe de Saúde Bucal
 ACS – Agente Comunitário de Saúde

OBS:


- (1) As visitas dos agentes comunitários referem-se à somatório de visitas e revisitas, realizadas no mês (fonte de informação: SIAB + SIA/BPA)
- (2) Os atendimentos individuais previstos na ESB modalidade I referem-se ao número de atendimentos individuais realizados no mês pelo Cirurgião Dentista (fonte de informação: SIGA (consultas) e SIA/BPA)
- (3) Os procedimentos previstos na ESB modalidade I referem-se ao total de procedimentos procedentes do atendimento individual realizados no mês pelo Cirurgião Dentista (fonte de informação SIA/BPA)
- (4) Os atendimentos individuais previstos na ESB modalidade II referem-se ao número de atendimentos individuais realizados no mês pelo Cirurgião Dentista.
- (5) Os procedimentos previstos na ESB modalidade II referem-se à somatória de procedimentos individuais realizados no mês pelo Cirurgião Dentista e pelo Técnico de Saúde Bucal.
- (6) As unidades contempladas com médicos procedentes do “Programa Mais Médico”, do PROVAB, e de Programas de Residência Médica de SMS terão as metas parametrizadas de acordo com as diretrizes e especificidades do programa.

NASF SEDE UBS (ESF) VILA GUILHERMINA – DR. ANTONIO RASPA NETO				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Fonoaudiólogo	1	30	Acompanhamento das atividades da equipe	
Fisioterapeuta	2	20		
Psicólogo	1	40		
Terapeuta Ocupacional	2	20		
Assistente Social	1	20		
Nutricionista	1	40		
Educador Físico	1	40		

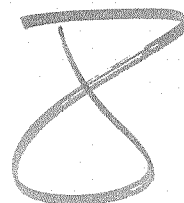
NASF SEDE UBS (ESF) JARDIM SÃO NICOLAU				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Fonoaudiólogo	1	40	Acompanhamento das atividades da equipe	
Fisioterapeuta	2	20		
Psicólogo	1	40		
Terapeuta Ocupacional	2	20		
Assistente Social	1	30		
Nutricionista	1	40		
Educador Físico	1	40		



AMA/UBS INTEGRADA JARDIM NORDESTE Mista				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
UBS				
Medico Clínico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	2	20	consulta médica	526
Médico Pediatra	2	20	consulta médica	526
Cirurgião Dentista	3	20	atendimentos individuais	333
			procedimentos individuais	1332
Enfermeiro	3	1/40 + 2/30		
Assistente Social	2	30		
AMA				
Médico Clínico Geral	15	12		
Médico Pediatra	10	12		
Enfermeiro	4	36		
Serviço de Radiologia – RX Geral, realizam em média 900 exames/mês destes 20% são com laudos (1) Os serviços de radiologia deverão estar disponíveis e atuantes no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS, e os insumos necessários deverão ser providos pela CONTRATADA, e despesas com descarte de resíduos. (2) Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela SMS segundo protocolos estabelecidos pela Área de Assistência Laboratorial de SMS. (3) Cada AMA deve contar com serviço de transporte (ambulância) para remoção de casos de urgência, incluindo o atendimento das unidades de saúde objeto deste Contrato de Gestão. (4) Horário de funcionamento de 2ª a Sábado das 07 as 19h				
UBS Eng. GOULART - DR. JOSÉ PIRES Tradicional				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Medico Clínico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	3	20	consulta médica	789
Médico Pediatra	3	20	consulta médica	789
Médico Psiquiatra	2	20	consulta médica	250
Cirurgião Dentista	2	20	atendimentos individuais	222
			procedimentos individuais	888
Enfermeiro	4	3/30 + 1/40		
Assistente Social	1	30		
Psicólogo	1	40		



AMA/UBS INTEGRADA PADRE MANOEL DA NÓBREGA Mista				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
UBS				
Médico Clínico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	2	20	consulta médica	526
Médico Pediatra	2	20	consulta médica	526
Cirurgião Dentista	2	20	atendimentos individuais	222
			procedimentos individuais	888
Assistente Social	2	30		
Enfermeiro	3	2/30 + 1/40		
AMA				
Médico Clínico Geral	15	12		
Médico Pediatra	10	12		
Enfermeiro	4	36		
<p>Serviço de Radiologia – RX Geral, realizam em média 900 exames/mês destes 20% são com laudos</p> <p>(1) Os serviços de radiologia deverão estar disponíveis e atuantes no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS, e os insumos necessários deverão ser providos pela CONTRATADA, e despesas com descarte de resíduos.</p> <p>(2) Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela SMS segundo protocolos estabelecidos pela Área de Assistência Laboratorial de SMS.</p> <p>(3) Cada AMA deve contar com serviço de transporte (ambulância) para remoção de casos de urgência, incluindo o atendimento das unidades de saúde objeto deste Contrato de Gestão.</p> <p>(4) Horário de funcionamento de 2ª a Sábado das 07 as 19h</p>				
UBS ENGº TRINDADE - Tradicional				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médico Clínico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	2	20	consulta médica	526
Médico Pediatra	3	20	consulta médica	789
Psicólogo	1	40		
Enfermeiro	4	1/40+3/30		
Assistente Social	2	30		
UBS VILA ARICANDUVA - Tradicional				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médico Clínico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	1	20	consulta médica	263
Médico Pediatra	1	20	consulta médica	263
Médico Psiquiatra	1	20	consulta médica	125



Psicólogo	1	40		
Cirurgião Dentista	3	20	atendimentos individuais	333
			procedimentos individuais	1.332
Enfermeiro	3	1/40 + 2/30		
Assistente Social	1	30		

UBS DR. CÁSSIO BITTENCOURT FILHO - VILA ESPERANÇA - Tradicional				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médico Clínico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	2	20	consulta médica	526
Médico Pediatra	2	20	consulta médica	526
Médico Psiquiatra	1	20	consulta médica	125
Cirurgião Dentista	3	20	atendimentos individuais	333
			procedimentos individuais	1.332
Enfermeiro	4	1/40 + 3/30		
Assistente Social	1	30		

UBS VILA GRANADA - DR. ALFREDO FERREIRA PAULINO Tradicional				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médico Clínico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	2	20	consulta médica	526
Médico Pediatra	1	20	consulta médica	263
Médico Psiquiatra	1	20	consulta médica	125
Psicólogo	1	40		
Cirurgião Dentista	2	20	atendimentos individuais	222
			procedimentos individuais	888
Enfermeiro	4	1/40 + 3/30		
Assistente Social	1	30		

UBS VILA MATILDE - DR. RUBENS DO VAL - Tradicional				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médico Clínico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	2	20	consulta médica	526
Médico Pediatra	1	20	consulta médica	263
Cirurgião Dentista	3	20	atendimentos individuais	333
			procedimentos individuais	1.332
Assistente Social	1	30		
Enfermeiro	3	1/40+2/30		

AMA/UBS INTEGRADA VILA SILVIA Mista				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
UBS				
Medico Clinico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	3	20	consulta médica	789
Médico Pediatra	2	20	consulta médica	526
Médico Psiquiatra	1	20	consulta médica	125
Psicólogo	1	40		
Cirurgião Dentista	4	20	atendimentos individuais	444
			procedimentos individuais	1776
Enfermeiro	3	2/30 + 1/40		
Assistente Social	2	30		
AMA				
Médico Clínico Geral	18	12		
Médico Pediatra	12	12		
<p>Serviço de Radiologia – RX Geral- realizam em média 700 exames mês sem laudo.</p> <p>(1) Os serviços de radiologia deverão estar disponíveis e atuantes no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS, e os insumos necessários deverão ser providos pela CONTRATADA, e despesas com descarte de resíduos.</p> <p>(2) Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela SMS segundo protocolos estabelecidos pela Área de Assistência Laboratorial de SMS.</p> <p>(3) Cada AMA deve contar com serviço de transporte (ambulância) para remoção de casos de urgência, incluindo o atendimento das unidades de saúde objeto deste Contrato de Gestão.</p> <p>(4) Horário de funcionamento de 2ª a Sábado das 07 as 19h</p>				
UBS Dr. HERMENEGILDO MORBIM JÚNIOR - CIDADE PATRIARCA Tradicional				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Medico Clinico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	2	20	consulta médica	526
Médico Pediatra	1	20	consulta médica	263
Médico Pediatra	1	12	consulta médica	158
Médico Psiquiatra	2	20	consulta médica	250
Psicólogo	1	40		
Cirurgião Dentista	3	20	atendimentos individuais	333
			procedimentos individuais	1.332
Enfermeiro	3	1/40 + 2/30		
Assistente Social	1	30		

OBS:

(1) Os atendimentos individuais previstos no Atendimento Odontológico em unidades tradicionais e mistas referem-se ao total de atendimentos individuais realizados no mês pelo Cirurgião Dentista (fonte de informação: SIGA (consultas) e SIA/BPA); e os procedimentos individuais referem-se à

somatória de procedimentos individuais realizados no mês pelo Cirurgião Dentista e pelo Técnico de Saúde Bucal, quando houver (fonte de informação: SIA/BPA)

(2) As unidades contempladas com médicos procedentes do "Programa Mais Médico", do PROVAB, e de Programas de Residência Médica de SMS terão as metas parametrizadas de acordo com as diretrizes e especificidades do programa.

AMA/UBS INTEGRADA DR. CARLOS GENTILE DE MELLO – CANGAÍBA mista				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
UBS				
Médico Clínico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	2	20	consulta médica	526
Médico Pediatra	2	20	consulta médica	526
Cirurgião Dentista	2	20	atendimentos individuais	222
			procedimentos	888
Enfermeiro	3	1/40 + 2/30		
Assistente Social	2	30		
AMA				
Médico Clínico Geral	12	12		
Médico Pediatra	10	12		
Enfermeiro	4	36		

Serviço de Radiologia – RX Geral realizam em média 800 exames mês sem laudo

(1) Os serviços de radiologia deverão estar disponíveis e atuantes no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS, e os insumos necessários deverão ser providos pela CONTRATADA, e despesas com descarte de resíduos. Este serviço deverá emitir laudos.

(2) Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela SMS segundo protocolos estabelecidos pela Área de Assistência Laboratorial de SMS.

(3) Cada AMA deve contar com serviço de transporte (ambulância) para remoção de casos de urgência, incluindo o atendimento das unidades de saúde objeto deste Contrato de Gestão.

(4) Horário de funcionamento de 2ª a Sábado das 07 as 19h

PAI – PROGRAMA ACOMPANHANTE DE IDOSOS Sediado na UBS VILA ESPERANÇA				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Coordenador de Equipe de Saúde* (Nível Superior)	1	40	acompanhamento dos casos, supervisão e coordenação administrativa	120 idosos em acompanhamento por mês
Enfermeiro	1	40	consulta e visita domiciliar	
Auxiliar de Enfermagem	2	40	procedimentos no domicílio sob supervisão do enfermeiro	
Acompanhante de Idosos	10	40	visitas domiciliares	
Médico Geriatra ou Clínico com experiência e Gerontologia	1	20	consulta médica e visita domiciliar	

*Recomenda-se que o Coordenador de Equipe seja um profissional Assistente Social

Funcionamento de Segunda à Sexta-Feira

Obs. (1): Os serviços PAI serão acompanhados pela Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa/SMS e respectivas interlocuções regionais.

Obs. (2): A CONTRATADA deve prever recursos para locomoção da equipe e participantes do programa.

EMAD MARINGÁ TALARICO - sediada na UBSI MARINGÁ TALARICO				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Enfermeiro	1	40	pacientes em acompanhamento	60
Fisioterapeuta	1	30		
Medico Clinico	1	40		
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	4	30		

EMAD CIDADE PATRIARCA - sediada na UBS Cidade Patriarca				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Enfermeiro	1	40	pacientes em acompanhamento	60
Fisioterapeuta	1	30		
Medico Clinico	1	40		
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	4	30		

EMAD VILA GRANADA - sediada na UBS VILA GRANADA				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Enfermeiro	1	40	pacientes em acompanhamento	60
Fisioterapeuta	1	30		
Medico Clinico	2	20		
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	4	30		

EMAP VILA GRANADA - sediada na UBS VILA GRANADA				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Fisioterapeuta	1	30	pacientes em acompanhamento	180
Fonoaudiólogo	1	40		
Nutricionista	1	30		
Psicólogo	1	40		

Obs.: (1) Cada equipe de EMAD deve contar com 3 veículos para locomoção das equipes para o atendimento domiciliar.

(2) As despesas com o fornecimento de dieta enteral, bem como locação de equipamentos e mobiliários para a manutenção do paciente no domicílio, como: BIPAP, camas, colchões, cadeiras de banho, cadeiras de rodas estão previstas no orçamento deste Contrato para execução da Organização Social.

(3) As atividades da equipe de EMAP deverão ser registradas e sua produtividade será analisada pela Área Técnica do Melhor em Casa e respectivas interlocuções regionais

AMA 12 HORAS		
UNIDADE DE SAÚDE	Equipe Mínima	
	Número de Profissionais/Dia	Dias da Semana
AMA MAURICE PATE	3 médicos clínicos	Segunda, quarta e quinta - 12hs diárias
	2 médicos clínicos	Terça, sexta e sábados – 12 horas diárias
	2 médicos pediatras	Segunda terça, quinta e sexta – 12 horas diárias
	1 médico pediatra	Quarta e sábado – 12 horas diárias

Obs.: (1) Os serviços de radiologia, realizam em média 900 exames/ mês sem laudo e, deverão estar disponíveis e atuantes no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS, e os insumos necessários deverão ser providos pela CONTRATADA, e despesas com descarte de resíduos.

(2) Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela SMS segundo protocolos estabelecidos pela Área de Assistência Laboratorial de SMS.

(3) Cada AMA deve contar com serviço de transporte (ambulância) para remoção de casos de urgência, incluindo o atendimento das unidades de saúde objeto deste Contrato de Gestão.

(4) No caso dos serviços com atendimento exclusivo de demanda não agendada, isto é procura espontânea (AMA 12 horas, AMA 24 horas) a produção assistencial (consultas e procedimentos) mensal não constitui uma meta, mas será objeto de monitoramento e avaliação trimestral para adequação do dimensionamento de pessoal de acordo com a produção apresentada e deve ser utilizada como referência no planejamento.

(5) Horário de funcionamento de 2^a a Sábado das 07 as 19h

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

AMA 24 HORAS		
UNIDADE DE SAÚDE	Equipe Mínima	
	Número de Profissionais/Dia	Dias da Semana
AMA ENG. GOULART	3 médicos clínicos	Segunda, Quarta, Quinta e Sexta - 7:00 às 19:00
	2 médicos clínicos	Terça, Sábado e Domingo - 7:00 às 19:00
	2 médicos clínicos	Segunda a Domingo 19 h às 7 h
	2 médicos pediatras	Segunda, Sexta, Sábado e Domingo - 7:00 às 19:00
	1 médico pediatra	Terça, Quarta e Quinta - 7:00 às 19:00
	1 médico pediatra	Sexta e Sábado - 19:00 às 7:00
	2 médicos pediatras	Segunda, Terça, Quarta, Quinta e Domingo - 19:00 às 7:00

Obs (1): Os serviços de radiologia realizam em média 1100 exames/mês sendo 20% com laudo e, deverão estar disponíveis e atuantes no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS. Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela SMS segundo protocolos estabelecidos pela Área de Assistência Laboratorial de SMS.

Obs (2): Por ser serviço para atendimento exclusivo de demanda não agendada, isto é procura espontânea, a produção assistencial da AMA 24horas (consultas e procedimentos) mensal não



constitui uma meta, mas será objeto de monitoramento e avaliação trimestral para adequação do dimensionamento de pessoal de acordo com a produção apresentada e deve ser utilizada como referência no planejamento.

Obs (3): AMA – 24 horas devem contar com serviço de transporte (ambulância adequadas) para remoção de casos de urgência.

ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E REDES TEMÁTICAS

HOSPITAL DIA HORA CERTA PENHA				
Equipe Mínima			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional Especialidades Médicas	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Cardiologia Adulto	6	12	consulta médica	894
Cardiologia Infantil	1	20		
Cirurgia Pediátrica	1	12	consulta médica	52
Cirurgia Geral	4	12	consulta médica	364
Cirurgia Plástica	1	12	consulta médica	50
Dermatologia	7	20	consulta médica	1061
Endocrinologia	3	12	consulta médica	551
	1	20		
Homeopatia	1	20	consulta médica	139
Infectologia	3	20	consulta médica	624
Gastroenterologia	3	12	consulta médica	551
	1	20		
Geriatria	3	12	consulta médica	229
Ginecologia/Colposcopia	1	20	consulta médica	208
Ginecologia/PNAR	3	12	consulta médica	343
Mastologia	3	12	consulta médica	302
Neurologia	3	12	consulta médica	759
	2	20		
Oftalmologia	4	12	consulta médica	458
Ortopedia	8	12	consulta médica	822
Otorrinolaringologia	4	12	consulta médica	424
Pneumologia	3	12	consulta médica	343
Proctologia	1	12	consulta médica	83
Reumatologia	1	12	consulta médica	114
Urologia	3	12	consulta médica	296
Cirurgia Vasculard	3	12	consulta médica	312
Anestesiologia	6	12		
REDE HORA CERTA – HOSPITAL DIA PENHA				
ESPECIALIDADE CIRURGICA	PROCEDIMENTO META MENSAL (entre todas especialidades)		CIRURGIA DIA META MENSAL (entre todas especialidades)	
Cirurgia Geral	395		106	
Cirurgia Pediátrica				
Cirurgia Plástica				
Dermatologia				
Otorrinolaringologia				
Proctologia				
Urologia				
Cirurgia Vasculard				
Ortopedia				

CAPS INFANTIL II PENHA				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médico Psiquiatra	2	20	Mínimo de 155 pacientes com cadastro ativo	
Enfermeiro	3	30		
Psicólogo	2	40		
Terapeuta Ocupacional	2	30		
Assistente Social	1	30		
Fonoaudiólogo	2	30		
Auxiliar/técnico de enfermagem	2	30		
Oficineiro	2	20		

CAPS ADULTO II VILA MATILDE				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médico Psiquiatra	2	20	Mínimo de 220 pacientes com cadastro ativo	
Enfermeiro	2	40		
Psicólogo	4	40		
Terapeuta Ocupacional	2	30		
Assistente Social	2	30		
Auxiliar/técnico de enfermagem	4	30		
Oficineiro	2	20		

CAPS ALCOOL E DROGAS II PENHA				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médico Psiquiatra	2	20	Mínimo de 190 pacientes com cadastro ativo	
Médico Clínico	1	20		
Enfermeiro	3	30		
Enfermeiro	1	40		
Psicólogo	3	40		
Terapeuta Ocupacional	2	30		
Assistente Social	2	30		
Educador Físico	1	30		
Auxiliar /Técnico de enfermagem	5	30		
Oficineiro	2	20		

Obs.

: (1) As atividades procedimentos dos profissionais que atuam no CAPS deverão ser registradas nos Sistemas de Informações do SUS e, serão objeto de acompanhamento e avaliação de produtividade da equipe e utilização do serviço por parte da Área Técnica de Saúde Mental e respectivas interlocuções regionais.

UNIDADE DE ACOlhIMENTO ADULTO MASCULINA - PENHA		
LOCAL	Capacidade Pessoas	ACOMPANHAMENTO MENSAL
Unidade de Acolhimento Penha – ALCOOL E DROGAS – Localizada à Rua Jorge Augusto, 421 - Penha	12 leitos	Taxa de ocupação de leitos, de 85% a 100%. (Total de acolhidos-dia no período / Total de leitos-dia do período * 100)

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES A. E. CARVALHO				
Equipe Mínima			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Cardiologia Adulto	2	12	consultas	249
Neurologia Adulto	2	20	consultas	416
Oftalmologia	1	20	consultas	208
Otorrinolaringologia	2	20	consultas	416

NIR – PARQUE ARTHUR ALVIM				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Fisioterapeuta	2	30	120 casos novos e 226 pessoas em terapia	
Fonoaudiólogo	2	40		
Terapeuta Ocupacional	2	30		
Psicólogo	1	40		
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	2	30		

CER II - PENHA				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médico Otorrinolaringologista	1	20	200 casos novos e 530 casos de terapia	
Médico Oftalmologista	1	20		
Fonoaudiólogo	5	40		
Psicólogo	2	40		
Enfermeiro	1	40		
Fisioterapeuta	1	30		
Terapeuta Ocupacional	1	30		
Assistente Social	1	30		
Exame		Procedimentos / mês COM LAUDO		
Audiometria		200		
BERA/Potencial Evocado		60		
Emissões otoacústicas		40		

Obs:

- (1) A meta de produção de casos novos por mês será confirmada pelo SIGA.
- (2) Os procedimentos realizados nos atendimentos, como exames, consultas, terapias individuais, e em grupo, visitas domiciliares deverão ser registradas no SIGA, SIA/SUS.
- (3) A execução das ações e serviços de reabilitação serão acompanhados também pela Área Técnica da Pessoa com Deficiência – SMS e respectivas interlocuções regionais.

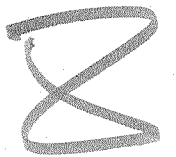
SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – A.E. CARVALHO	
Exame	Meta de exames / mês COM LAUDO
Audiometria	120
Nasofibrolaringoscopia	60
Radiologia - Ultrassom Geral	900

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - UBS VILA SILVIA	
Exame	Meta de exames / mês COM LAUDO
Radiologia - Ultrassom Geral	700

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - HOSPITAL DIA REDE HORA CERTA PENHA	
Exame	Meta de exames / mês COM LAUDO
Colonoscopia	128
Colposcopia	200
Densitometria	250
Ecocardiografia Adulto	340
Ecocardiograma Infantil	30
Ecoestresse com teste farmacológico	20
Eletrocardiograma	Livre demanda
Eletroencefalograma	80
Endoscopia Digestiva Alta	144
Espirometria	120
Holter	96
Mamografia	1475
MAPA	20
Nasofibrolaringoscopia	50
Punção Mamária	48
Raios-X	Livre demanda
Retossigmoidoscopia	24
Teste ergométrico (Cardiologista)	200
Ultrassom Geral	2.428
US Doppler Vascular	130
US Obstétrico com Doppler	64
US Tireóide com Doppler	12
EXAME	PROCEDIMENTOS PREVISTOS
BERA com sedação	4
Biópsia de próstata	12
Biópsia de tireóide	12
Eletroencefalografia com sedação	20


Obs.:

- (1): Os serviços de radiologia deverão estar disponíveis no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS.
- (2): A CONTRATADA deverá prever recursos humanos, materiais e demais despesas para a realização dos exames laudados na quantidade solicitada inclusive despesas com descarte de resíduos.
- (3): Os exames de anatomia patológica e citopatologia indicados e colhidos nos procedimentos/exames acima serão realizados pelos serviços indicados por SMS, sem ônus para a CONTRATADA.
- (4): O agendamento de exames deve prever percentual de absenteísmo, disponibilizando número de vagas a maior.
- (5): Todos os exames realizados deverão ser registrados no Sistema de Informação do SUS.
- (6): Na categoria Ultrassonografia Geral estão contidos os seguintes exames de ultrassonografia: abdômen superior, abdômen total, aparelho urinário, articulação, bolsa escrotal, próstata por via abdominal, próstata por via transretal, tireoide, transvaginal, pélvico, segundo agenda orientada pela STS/CRS.
- (7): A CONTRATADA deverá realizar todos os exames de Radiologia – RX Geral por livre demanda, sendo que realizam em média 1600 exames/mês sendo 20% com laudo.



ANEXO V - PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO PARA PERÍODO DE 12 MESES

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	VALOR ANUAL
01. PESSOAL E REFLEXO													
01.01 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	960.709,57	2.371.018,65	5.694.095,27	5.885.641,41	5.885.641,41	5.885.641,41	5.885.641,41	6.080.963,39	6.080.963,39	6.080.963,39	6.080.963,39	6.080.963,39	62.973.206,09
01.02 - BENEFÍCIOS	143.233,63	338.513,16	819.231,58	821.084,24	821.084,24	821.084,24	821.084,24	820.600,15	820.600,15	820.600,15	820.600,15	820.600,15	8.688.316,10
01.03 - ENCARGOS E CONTRIBUIÇÃO	86.317,18	213.245,00	503.865,50	521.091,85	521.091,85	521.091,85	521.091,85	538.346,57	538.346,57	538.346,57	538.346,57	538.346,57	5.579.527,94
01.04 - OUTRAS DESPESAS	113.699,56	279.067,62	657.976,16	681.181,13	681.181,13	681.181,13	681.181,13	704.376,63	704.376,63	704.376,63	704.376,63	704.376,63	7.297.350,99
	1.303.959,93	3.201.844,41	7.675.168,52	7.908.998,64	7.908.998,64	7.908.998,64	7.908.998,64	8.144.286,75	8.144.286,75	8.144.286,75	8.144.286,75	8.144.286,75	84.558.401,13
02. MATERIAL DE CONSUMO													
02.01 - Material Odontológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.02 - Gases Medicinais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.03 - Orteses e Próteses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.04 - Suprimentos de Informática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.05 - Material de Escritório	42.862,74	88.421,06	179.937,70	179.937,70	179.937,70	179.937,70	179.937,70	179.937,70	179.937,70	179.937,70	179.937,70	179.937,70	1.930.660,80
02.06 - Combustíveis	-	-	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	7.500,00
02.07 - Material de Limpeza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.08 - Uniformes e Rouparia Hospitalar	21.510,72	32.266,08	48.343,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102.120,48
02.09 - Alimntícios	-	-	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	70.000,00
02.10 - Despesas de Transporte	7.730,50	15.090,06	44.028,75	34.028,75	29.895,38	21.675,97	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	215.749,41
02.11 - Outras Despesas Diversas	5.773,28	12.359,32	30.074,74	30.074,74	30.074,74	30.074,74	30.074,74	30.074,74	30.074,74	30.074,74	30.074,74	30.074,74	318.860,40
02.12 - Material de Manutenção	77.877,24	148.116,52	310.134,87	251.791,19	247.357,82	239.498,41	228.362,44	228.362,44	228.362,44	228.362,44	228.362,44	228.362,44	2.644.891,09
	1.141,20	15.462,20	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	516.990,11
	1.141,20	15.462,20	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	516.990,11
03. MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL													
03.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	1.141,20	15.462,20	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	516.990,11
	1.141,20	15.462,20	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	50.038,67	516.990,11
04. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS													
04.01 - Assessoria Contábil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	12.319,20	15.135,20	21.295,20	21.295,20	21.295,20	21.295,20	21.295,20	21.295,20	21.295,20	21.295,20	21.295,20	21.295,20	240.406,40
04.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	18.711,50	55.804,62	158.577,69	158.577,69	158.577,69	158.577,69	158.577,69	158.577,69	158.577,69	158.577,69	158.577,69	158.577,69	1.660.302,97
04.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	51.886,92	112.420,36	328.613,36	328.613,36	328.613,36	328.613,36	328.613,36	328.613,36	328.613,36	328.613,36	328.613,36	328.613,36	3.450.440,28
04.06 - Lavanderia	-	-	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	67.000,00
04.07 - SUD	-	-	20.627,70	20.627,70	20.627,70	20.627,70	20.627,70	20.627,70	20.627,70	20.627,70	20.627,70	20.627,70	206.277,00
04.08 - Serviço de Remoção	20.265,94	30.398,91	90.930,79	90.930,79	90.930,79	90.930,79	90.930,79	90.930,79	90.930,79	90.930,79	90.930,79	90.930,79	959.972,75
04.09 - Serviço de Transporte	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	84.000,00
04.10 - Serviços Gráficos	11.113,38	22.493,38	52.488,38	52.488,38	52.488,38	52.488,38	52.488,38	52.488,38	52.488,38	52.488,38	52.488,38	52.488,38	558.490,56
04.11 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.12 - Educação Continuada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.13 - Serviços Assistencial Médico	326.430,00	498.960,00	1.505.250,00	1.541.602,72	1.541.602,72	1.541.602,72	1.541.602,72	1.541.602,72	1.541.602,72	1.541.602,72	1.541.602,72	1.541.602,72	16.205.064,48
04.14 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	116.600,13	158.126,84	761.171,21	761.171,21	761.171,21	761.171,21	761.171,21	761.171,21	761.171,21	761.171,21	761.171,21	761.171,21	7.886.499,05
04.15 - Manutenção Predial e Adequações	2.098,28	4.164,32	8.797,78	8.797,78	8.797,78	8.797,78	8.797,78	8.797,78	8.797,78	8.797,78	8.797,78	8.797,78	94.180,40
04.16 - Manutenção de Equipamentos	2.583,42	4.683,90	12.700,11	12.700,11	12.700,11	12.700,11	12.700,11	12.700,11	12.700,11	12.700,11	12.700,11	12.700,11	134.288,46
04.17 - Manutenção de Equipamento Assistencial	4.380,00	12.050,00	26.450,00	26.450,00	26.450,00	26.450,00	26.450,00	26.450,00	26.450,00	26.450,00	26.450,00	26.450,00	280.930,00
04.18 - Locação de Equipamentos Médicos	24.528,00	25.247,40	25.247,40	25.247,40	25.247,40	25.247,40	25.247,40	25.247,40	25.247,40	25.247,40	25.247,40	25.247,40	277.002,00
04.19 - Locação de Imóveis	27.481,36	44.323,60	150.794,10	108.083,05	109.159,05	110.015,81	110.015,81	111.620,26	111.620,26	111.620,26	111.620,26	111.620,26	1.217.478,08
04.20 - Locação de Equipamentos Administrativos	34.971,19	71.247,94	156.666,11	156.666,11	156.666,11	156.666,11	156.666,11	156.666,11	156.666,11	156.666,11	156.666,11	156.666,11	1.683.690,18
04.21 - Locação de Equipamentos Veículos	18.280,00	71.230,00	85.180,00	85.180,00	85.180,00	85.180,00	85.180,00	85.180,00	85.180,00	85.180,00	85.180,00	85.180,00	947.310,00
04.22 - Água	1.880,00	2.340,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	111.720,00
04.23 - Energia	3.600,00	4.800,00	10.910,00	10.910,00	10.910,00	10.910,00	10.910,00	10.910,00	10.910,00	10.910,00	10.910,00	10.910,00	117.500,00
04.24 - Telefonia	4.420,46	5.140,38	8.560,19	8.560,19	8.560,19	8.560,19	8.560,19	8.560,19	8.560,19	8.560,19	8.560,19	8.560,19	95.162,77
04.25 - Gás	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.26 - Guarda de Documentos	38.206,14	83.648,90	181.651,77	181.651,77	181.651,77	181.651,77	181.651,77	181.651,77	181.651,77	181.651,77	181.651,77	181.651,77	1.938.372,68
04.27 - Outros Serviços de Terceirizados	58.412,23	126.882,96	326.815,64	331.451,13	330.843,67	331.435,83	331.756,71	338.167,07	337.819,14	337.819,14	337.819,14	338.115,96	3.527.338,62
SUBTOTAL	760.589,54	1.361.379,92	3.997.177,42	3.995.454,57	3.995.517,11	3.995.882,03	3.997.692,92	3.995.707,73	3.995.359,80	3.995.359,80	3.995.359,80	3.976.456,63	41.740.356,68
TOTAL	2.143.567,91	4.726.802,44	11.992.519,49	12.166.283,07	12.162.312,24	12.145.099,06	12.388.395,59	12.388.047,66	12.388.047,66	12.388.047,66	12.388.047,66	12.395.144,48	179.443.619,00

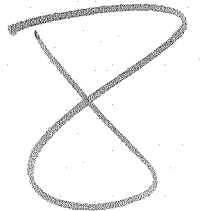


PLANO ORÇAMENTÁRIO DE INVESTIMENTOS

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	VALOR ANUAL
Reforma	201.415,72												201.415,72
Material permanente e mobiliário	59.692,88												59.692,88
TOTAL DE INVESTIMENTOS	261.108,60												261.108,60

TOTAL DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	VALOR ANUAL
TOTAL DE CUSTEIO (A)	2.143.567,91	4.726.802,44	11.992.519,49	12.166.283,07	12.162.312,24	12.155.357,74	12.145.093,06	12.388.395,59	12.388.047,66	12.388.047,66	12.388.047,66	12.399.144,48	129.443.619,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS (B)	261.108,60												261.108,60
TOTAL DO CONTRATO (A+B)	2.404.676,51	4.726.802,44	11.992.519,49	12.166.283,07	12.162.312,24	12.155.357,74	12.145.093,06	12.388.395,59	12.388.047,66	12.388.047,66	12.388.047,66	12.399.144,48	129.704.727,60



ANEXO V B - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR UNIDADE E SERVIÇO DE SAÚDE -

UNIDADE	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL [COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO 005/2015 - PENHA]												TOTAL	
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12		
AMA 24HS ENGENHEIRO GOULART - DR. JOSÉ PIRES	372.974,19	372.974,19	888.085,30	899.031,12	899.031,12	899.031,12	897.914,06	903.996,06	903.996,06	903.996,06	903.996,06	903.996,06	903.996,06	9.003.073,00
AMA CANGAIBA - DR. CARLOS GENTILE DE MELLO	-	-	427.859,40	379.840,73	379.840,73	379.840,73	378.723,68	381.424,26	381.424,26	381.424,26	381.424,26	381.424,26	381.424,26	4.539.513,63
AMA CHACARA CRUZEIRO DO SUL	-	-	399.135,64	406.300,18	406.300,18	406.300,18	405.183,13	407.883,70	407.883,70	407.883,70	407.883,70	407.883,70	407.883,70	4.354.441,10
AMA JARDIM NORDESTE	-	-	383.758,77	393.730,42	393.730,42	393.730,42	392.613,37	395.313,94	395.313,94	395.313,94	395.313,94	395.313,94	395.313,94	4.461.773,45
AMA MAURICE PATE	-	-	391.715,07	398.470,73	398.470,73	398.470,73	397.353,68	400.054,26	400.054,26	400.054,26	400.054,26	400.054,26	400.054,26	3.933.016,06
AMA PADRE MANOEL DA NÓBREGA	-	-	420.017,78	430.890,71	430.890,71	429.848,45	432.549,03	432.549,03	432.549,03	432.549,03	432.549,03	432.549,03	432.549,03	4.768.182,36
AMA VILA SILVIA	-	-	156.648,06	156.648,06	156.648,06	156.648,06	155.475,24	160.722,18	160.722,18	160.722,18	160.722,18	160.722,18	160.722,18	1.998.807,24
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES A.E.CARVALHO	156.648,06	156.648,06	200.931,30	204.909,53	204.909,53	204.470,14	204.470,14	210.699,72	210.699,72	210.699,72	210.699,72	210.699,72	210.699,72	2.072.749,82
CAPS ADULTO II VILA MATILDE	-	-	213.009,29	217.579,30	217.579,30	217.108,14	217.108,14	222.636,76	222.636,76	222.636,76	222.636,76	222.636,76	222.636,76	2.195.096,81
CAPS ALCOOL E DROGAS II PENHA	-	-	155.248,51	158.933,17	158.933,17	158.502,55	158.502,55	162.893,75	162.893,75	162.893,75	162.893,75	162.893,75	162.893,75	1.604.648,09
CAPS INFANTIL II PENHA	-	-	114.918,63	108.656,88	108.656,88	108.656,88	108.656,88	110.738,48	110.738,48	110.738,48	110.738,48	110.738,48	110.738,48	1.103.238,53
CER II PENHA	-	-	76.555,18	77.461,26	77.461,26	77.439,60	77.439,60	79.362,16	79.362,16	79.362,16	79.362,16	79.362,16	79.362,16	859.701,23
EMAD CIDADE PATRIARCA	-	-	76.555,18	77.461,26	77.461,26	77.439,60	77.439,60	79.362,16	79.362,16	79.362,16	79.362,16	79.362,16	79.362,16	859.701,23
EMAD JARDIM MARIANGÁ	-	-	76.555,18	77.461,26	77.461,26	77.439,60	77.439,60	79.362,16	79.362,16	79.362,16	79.362,16	79.362,16	79.362,16	859.701,23
EMAD VILA GRANADA	-	-	110.417,19	112.819,05	112.819,05	112.797,39	112.797,39	115.501,72	115.501,72	115.501,72	115.501,72	115.501,72	115.501,72	1.249.554,23
HORA CERTA - PENHA	-	-	1.475.340,17	1.511.537,35	1.511.537,35	1.511.537,35	1.509.000,68	1.553.406,40	1.553.406,40	1.553.406,40	1.553.406,40	1.553.406,40	1.553.406,40	15.285.984,91
NASF JARDIM SÃO NICOLAU	-	-	53.907,34	56.953,45	56.953,45	56.953,45	56.953,45	57.376,24	57.376,24	57.376,24	57.376,24	57.376,24	57.376,24	568.602,34
NASF JARDIM SÓ NICOLAU	-	-	37.700,55	39.713,91	39.713,91	39.713,91	39.713,91	40.136,70	40.136,70	40.136,70	40.136,70	40.136,70	40.136,70	397.239,65
NASF VILA GUILHERMINA - Dr. Antonio Raspa Neto	47.007,47	45.898,67	45.898,67	45.898,67	45.898,67	45.898,67	45.898,67	45.898,67	45.898,67	45.898,67	45.898,67	45.898,67	45.898,67	458.988,67
NIR PARQUE ARTHUR ALVIM	-	-	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	3.872.617,88
SADT - HORA CERTA - PENHA	-	-	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	387.261,79	3.872.617,88
SADT A. E. CARVALHO	47.938,80	47.938,80	47.938,80	47.938,80	47.938,80	47.938,80	47.938,80	47.938,80	47.938,80	47.938,80	47.938,80	47.938,80	47.938,80	479.388,80
SADT UBS VILA SILVIA	-	-	35.640,00	35.640,00	35.640,00	35.640,00	35.640,00	35.640,00	35.640,00	35.640,00	35.640,00	35.640,00	35.640,00	356.400,00
UBA - MASCULINA PENHA	-	-	63.277,96	66.092,18	66.092,18	65.453,07	65.453,07	65.825,83	65.825,83	65.825,83	65.825,83	65.825,83	65.825,83	655.604,05
UBS A. E. DE CARVALHO	294.320,25	294.320,25	294.320,25	297.051,47	297.051,47	297.051,47	296.552,64	302.220,27	302.220,27	302.220,27	302.220,27	302.220,27	302.220,27	3.581.769,15
UBS CANGAIBA - DR. CARLOS GENTILE DE MELLO	96.071,83	96.071,83	93.565,11	97.837,01	97.837,01	97.348,18	97.348,18	97.393,04	97.393,04	97.393,04	97.393,04	97.393,04	97.393,04	1.163.444,35
UBS CHACARA CRUZEIRO DO SUL	-	-	223.762,62	224.206,82	224.206,82	224.206,82	223.717,99	229.832,27	229.832,27	229.832,27	229.832,27	229.832,27	229.832,27	2.269.262,43
UBS CIDADE PATRIARCA	-	-	261.768,65	266.439,98	266.439,98	265.889,06	265.889,06	275.389,73	275.389,73	275.389,73	275.389,73	275.389,73	275.389,73	2.866.189,73
UBS DR. ANTONIO P. VILALOBO	-	-	448.262,78	456.578,78	457.731,60	457.731,60	457.242,77	472.289,89	472.289,89	472.289,89	472.289,89	472.289,89	472.289,89	4.728.289,89
UBS ENGENHEIRO GOULART - DR. JOSÉ PIRES	-	-	715,00	180.024,10	180.782,65	180.782,65	180.293,82	185.907,38	185.907,38	185.907,38	185.907,38	185.907,38	185.907,38	1.832.917,78
UBS ENGENHEIRO TRINDADE	-	-	251.401,23	256.363,62	256.363,62	255.864,15	255.864,15	264.496,91	264.496,91	264.496,91	264.496,91	264.496,91	264.496,91	2.849.243,10
UBS JARDIM MARIANGÁ	-	-	495.894,53	491.708,45	491.708,45	491.708,45	491.208,98	504.816,01	504.816,01	504.816,01	504.816,01	504.816,01	504.816,01	4.986.308,91
UBS JARDIM NORDESTE	-	-	110.161,27	109.290,18	109.290,18	109.290,18	108.801,35	111.673,15	111.673,15	111.673,15	111.673,15	111.673,15	111.673,15	1.215.360,21
UBS JARDIM SÃO FRANCISCO	-	-	254.178,09	249.077,61	249.077,61	255.849,79	255.849,79	260.489,21	260.489,21	260.489,21	260.489,21	260.489,21	260.489,21	2.604.889,21
UBS PADRE MANOEL DA NÓBREGA	105.990,37	105.990,37	105.990,37	105.005,48	105.005,48	105.005,48	104.516,65	107.753,45	107.753,45	107.753,45	107.753,45	107.753,45	107.753,45	1.276.271,42
UBS VILA ARIACANDUVA	-	-	257.007,80	262.414,46	262.414,46	262.414,46	261.920,48	269.523,07	269.523,07	269.523,07	269.523,07	269.523,07	269.523,07	2.918.643,03
UBS VILA ESPERANÇA - CASSIO B. (PAJ)	-	-	75.713,93	75.713,93	75.713,93	75.713,93	75.713,93	76.971,26	76.971,26	76.971,26	76.971,26	76.971,26	76.971,26	761.185,41
UBS VILA ESPERANÇA - DR. CASSIO BITTENCOURT FILHO	-	-	244.738,78	250.542,37	250.542,37	251.612,37	251.025,03	257.133,93	257.133,93	257.133,93	257.133,93	257.133,93	257.133,93	2.534.614,20
UBS VILA GRANADA - DR ALFREDO FERREIRA PAULINO FILHO	-	-	261.958,48	267.521,54	267.521,54	266.954,88	266.954,88	275.253,05	275.253,05	275.253,05	275.253,05	275.253,05	275.253,05	2.969.135,05
UBS VILA GUILHERMINA - DR. AMERICO RASPA NETO	-	-	246.100,14	251.734,16	251.734,16	251.245,33	251.245,33	257.821,53	257.821,53	257.821,53	257.821,53	257.821,53	257.821,53	2.541.166,77
UBS VILA MATILDE	-	-	243.880,51	248.841,30	248.841,30	248.334,53	248.334,53	255.482,92	255.482,92	255.482,92	255.482,92	255.482,92	255.482,92	2.515.140,04
UBS VILA SILVIA	-	-	228.868,60	228.868,60	228.868,60	228.868,60	228.868,60	238.063,83	238.063,83	238.063,83	238.063,83	238.063,83	238.063,83	2.332.804,90
COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA	630.901,88	698.783,69	928.945,87	925.318,23	923.807,92	924.400,09	940.896,21	940.548,31	940.548,31	940.548,31	940.548,31	940.548,31	940.548,31	10.660.264,94
Total Geral	2.143.567,91	4.726.802,44	11.992.219,49	12.166.293,07	12.166.293,07	12.155.557,74	12.145.093,06	12.388.395,59	12.388.047,66	12.388.047,66	12.388.047,66	12.388.047,66	12.388.047,66	129.443.619,00


ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA

1-Dimensionamento de Recursos Humanos por unidade, serviço e da Coordenação Técnico Administrativa;

UBS (ESF) A.E. CARVALHO (4 ESF + 1SB tipo I + 1SB tipo II)				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	20	0	20
AGENTE DE PROMOÇÃO AMBIENTAL	40	1	0	1
GESTOR LOCAL PAVS	40	1	0	1
COORDENADOR REGIONAL PAVS	40	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1
AGENTE DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	8	0	8
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	8	0	8
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	3	0	3
DENTISTA	40	2	0	2
ENFERMEIRO ESF	40	4	0	4
FARMACEUTICO	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
MEDICO GENERALISTA	40	4	3 (+ MEDICOS)	1
TÉCNICO DE FARMÁCIA	40	2	0	2
TECNICO DE SAÚDE BUCAL	40	1	0	1

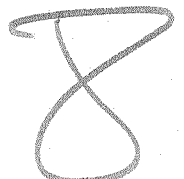
UBS (ESF) VILA GUILHERMINA - DR. ANTONIO RASPA NETO (3 ESF)				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	15	0	15
AGENTE DE PROMOÇÃO AMBIENTAL	40	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	6	0	6
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	1	1	0
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	5	0	5
ENFERMEIRO ESF	40	3	0	3
FARMACEUTICO	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
MEDICO GENERALISTA	40	3	0	3



TÉCNICO DE FARMÁCIA	40	2	0	2
---------------------	----	---	---	---

AMA/UBS INTEGRADA (ESF) CHACARA CRUZEIRO DO SUL (3 ESF)				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autárquico	Quantidade a contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	18	0	18
AGENTE DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1
AGENTE DE PROMOÇÃO AMBIENTAL	40	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE DE SUPORTE I	40	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	5	0	5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	36	9	0	9
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	36	4	0	4
ENFERMEIRO ESF	40	3	0	3
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
MÉDICO CLINICO	12	17	0	17
MEDICO GENERALISTA	40	3	0	3
MÉDICO PEDIATRA	12	5	0	5
MÉDICO PEDIATRA/ CLINICO	12	5	0	5
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	6	0	6
TECNICO DE ENFERMAGEM	36	10	0	10
TÉCNICO DE FARMÁCIA	36	4	0	4

UBS/ ESF JARDIM SÃO FRANCISCO (3 ESF + 2 SB tipo II)				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autárquico	Quantidade a contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	18	0	18
AGENTE DE PROMOÇÃO AMBIENTAL	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	6	0	6
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	6	0	6
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	2	0	2
DENTISTA	40	2	0	2
ENFERMEIRO ESF	40	3	0	3
FARMACEUTICO	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1



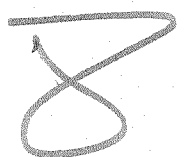
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
MEDICO GENERALISTA	40	3	2	1
TECNICO DE SAÚDE BUCAL	40	1	0	1
TÉCNICO DE FARMÁCIA	40	2	0	2

UBS/ ESF JARDIM SÃO NICOLAU (3 ESF)

Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	18	0	18
AGENTE DE PROMOÇÃO AMBIENTAL	40	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	6	1	5
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	6	0	6
ENFERMEIRO ESF	40	3	0	3
FARMACEUTICO	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
MEDICO GENERALISTA	40	3	0	3
TÉCNICO DE FARMÁCIA	40	2	0	2

UBS INTEGRAL MARINGA/TALARICO (2ESF + 2EAC + 1SB tipo I + 1SB tipo II)

Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	24	0	24
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	8	0	8
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	36	6	0	6
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	2	0	2
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	36	1	0	1
DENTISTA	40	2	0	2
DENTISTA	36	1	0	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1
AGENTE DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1
ENFERMEIRO DE SAÚDE INTEGRAL	40	4	0	4
ENFERMEIRO DE SAÚDE INTEGRAL	36	2	0	2
FARMACEUTICO	36	2	0	2
MÉDICO CLINICO	20	2	0	2
MÉDICO GENERALISTA	40	2	0	2
MÉDICO GINECOLOGISTA	30	1	0	1
MÉDICO PEDIATRA	20	1	0	1
MÉDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE II	40	1	0	1




JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
PSICOLOGO	40	1	0	1
TECNICO DE ENFERMAGEM	36	8	0	8
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	4	0	4
TECNICO DE FARMACIA	36	3	0	3
TECNICO DE SAUDE BUCAL	40	1	0	1

NASF sede UBS (ESF) VILA GUILHERMINA - DR. ANTONIO RASPA NETO				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE SOCIAL	20	1	0	1
EDUCADOR FISICO	40	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	20	2	0	2
FONOAUDIOLOGO	30	1	0	1
NUTRICIONISTA	40	1	0	1
COORDENADOR DE EQUIPE DE SAUDE	40	0	0	0
PSICOLOGO	40	1	0	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	2	0	2

NASF sede UBS (ESF) JARDIM SÃO NICOLAU				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
EDUCADOR FISICO	40	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	20	2	0	2
FONOAUDIOLOGO	40	1	0	1
NUTRICIONISTA	40	1	0	1
PSICOLOGO	40	1	0	1
COORDENADOR DE EQUIPE DE SAUDE	40	1	0	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	2	0	2

AMA/UBS INTEGRADA JARDIM NORDESTE				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE DE SUPORTE I	40	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	10	2	8



AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	36	8	0	8
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	16	0	16
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	3	3	0
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30	2	0	2
DENTISTA	20	3	3	0
ENFERMEIRO	30	2	2	0
ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	36	4	0	4
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
MÉDICO CLINICO	12	15	0	15
MÉDICO CLINICO	20	3	1	2
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	2	1	1
MÉDICO PEDIATRA	20	2	1	1
MÉDICO PEDIATRA	12	10	0	10
TÉCNICO DE FARMÁCIA	36	4	0	4

UBS (TRAD) ENG. GOULART - DR. JOSE PIRES				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
AGENTE DE APOIO	40	3	3	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	12	3	9
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	30	2	2	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	15	12	3
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE II	40	1	0	1
DENTISTA	20	2	2	0
ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	30	3	2	1
MÉDICO CLINICO	20	3	1	2
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	3	1	2
MÉDICO PEDIATRA	20	3	2	1
MÉDICO PSIQUIATRA	20	2	1	1
PSICOLOGO	40	1	0	1
EDUCADOR EM SAUDE PUBLICA	40	0	1	0



AMA/UBS INTEGRADA PADRE MANOEL DA NOBREGA				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	1	0
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	10	4	6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	36	8	0	8
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	14	0	14
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	6	6	0
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	30	2	0	2
DENTISTA	20	2	2	0
EDUCADOR EM SAUDE PUBLICA	20	0	1	0
ENFERMEIRO	30	2	1	1
ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	36	4	0	4
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
MÉDICO CLINICO	12	15	0	15
MÉDICO CLINICO	20	3	1	2
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	2	2	0
MÉDICO PEDIATRA	20	2	0	2
MÉDICO PEDIATRA	12	10	0	10
TÉCNICO DE FARMÁCIA	36	4	0	4

UBS (TRAD) ENG. TRINDADE				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	10	2	8
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	12	3	9
ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	30	3	0	3
FARMACEUTICO	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE II	40	1	0	1
MÉDICO CLINICO	20	3	0	3
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	2	0	2


MÉDICO PEDIATRA	20	3	0	3
MÉDICO PSIQUIATRA	20	0	0	0
PSICOLOGO	40	1	0	1
TECNICO DE FARMACIA	40	2	0	2

UBS (TRAD) VILA ARICANDUVA

Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	10	1	9
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	12	0	12
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30	2	0	2
DENTISTA	20	3	0	3
ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	30	2	0	2
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE II	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
MÉDICO CLINICO	20	3	0	3
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	1	0	1
MÉDICO PEDIATRA	20	1	0	1
MÉDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
PSICOLOGO	40	1	0	1
TECNICO DE FARMACIA	40	2	0	2

UBS (TRAD) DR. CASSIO BITTENCOURT FILHO - VILA ESPERANÇA

Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	10	0	10
AGENTE DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	12	1	11
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30	2	0	2
DENTISTA	20	3	0	3
ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	30	3	0	3
FARMACEUTICO	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE II	40	1	0	1
MÉDICO CLINICO	20	3	1	2
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	2	1	1



MÉDICO PEDIATRA	20	2	2	0
MÉDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
TECNICO DE FARMACIA	40	2	0	2
AGENTE DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1

UBS (TRAD) DR. ALFREDO FERREIRA PAULINO - VILA GRANADA				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	10	0	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	12	0	12
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30	2	0	2
DENTISTA	20	2	0	2
ENFERMEIRO	30	3	0	3
ENFERMEIRO	40	1	0	1
FARMACEUTICO	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE II	40	1	0	1
MÉDICO CLINICO	20	3	0	3
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	2	0	2
MÉDICO PEDIATRA	20	1	0	1
MÉDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
PSICOLOGO	40	1	0	1
TECNICO DE FARMACIA	40	2	0	2

UBS (TRAD) DR. RUBENS DO VAL - VILA MATILDE				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	10	2	8
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	10	0	10
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30	2	0	2
DENTISTA	20	3	0	3
ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	30	2	0	2
FARMACEUTICO	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE II	40	1	0	1
MÉDICO CLINICO	20	3	0	3
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	2	0	2
MÉDICO PEDIATRA	20	1	0	1

TECNICO DE FARMACIA	40	2	0	2
---------------------	----	---	---	---

AMA/UBS INTEGRADA VILA SILVIA				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
AGENTE DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	11	0	11
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	36	8	0	8
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	16	0	16
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	0	0	0
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30	3	0	3
DENTISTA	20	4	0	4
ENFERMEIRO	30	2	0	2
ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	36	4	0	4
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
MÉDICO CLINICO	12	18	0	18
MÉDICO CLINICO	20	3	0	3
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	3	0	3
MÉDICO PEDIATRA	20	2	0	2
MÉDICO PEDIATRA	12	12	0	12
MÉDICO PSIQUIATRA	20	1	0	1
PSICOLOGO	40	1	0	1
TÉCNICO DE FARMÁCIA	36	4	0	4

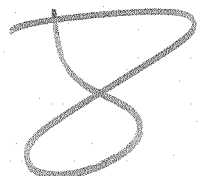
UBS (TRAD) DR. HERMENEGILDO MORBIN JUNIOR - CIDADE PATRIARCA				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	10	2	8
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	10	2	8
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30	2	0	2
DENTISTA	20	3	0	3



ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	30	2	0	2
FARMACEUTICO	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
MÉDICO CLINICO	20	3	0	3
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	2	0	2
MÉDICO PEDIATRA	20	1	0	1
MÉDICO PEDIATRA	12	1	0	1
MÉDICO PSIQUIATRA	20	2	0	2
PSICOLOGO	40	1	0	1
TÉCNICO DE FARMÁCIA	40	2	0	2

AMA/UBS INTEGRADA DR. CARLOS GENTILE DE MELLO - CANGAIBA

Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	10	3	7
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	36	8	0	8
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	14	0	14
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	6	6	0
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	30	2	1	1
DENTISTA	20	2	2	0
ENFERMEIRO	30	2	0	2
ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	36	4	0	4
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
MEDICO CLINICO	12	12	0	12
MÉDICO CLINICO	20	3	2	1
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	2	1	1
MEDICO PEDIATRA	12	10	0	10
MÉDICO PEDIATRA	20	2	2	0
TECNICO DE FARMACIA	40	0	1	0
TÉCNICO DE FARMÁCIA	36	4	0	4
TECNICO DE RADIOLOGIA	20	0	1	0



PAI - Programa Acompanhante de Idosos SEDIADO NA UBS VILA ESPERANÇA				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ACOMPANHANTE COMUNITÁRIO	40	10	0	10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	1	0	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	2	0	2
COORDENADOR DE EQUIPE DE SAUDE	40	1	0	1
ENFERMEIRO PAI	40	1	0	1
MEDICO GERIATRA/CLINICO	20	1	0	1

EMAD MARINGA TALARICO - SEDIADA NA UBSI MARINGA TALARICO				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	4	0	4
FISIOTERAPEUTA	30	1	0	1
ENFERMEIRO	40	1	0	1
MEDICO CLINICO	40	1	0	1

EMAD CIDADE PATRIARCA - SEDIADA NA UBS CIDADE PATRIARCA				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	4	0	4
FISIOTERAPEUTA	30	1	0	1
ENFERMEIRO	40	1	0	1
MEDICO CLINICO	40	1	0	1

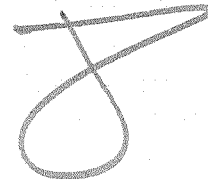
EMAD VILA GRANADA - SEDIADA NA UBS VILA GRANADA				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	1	0	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	4	0	4
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	30	1	0	1
ENFERMEIRO	40	1	0	1
MEDICO CLINICO	20	2	0	2

EMAP VILA GRANADA - SEDIADA NA UBS VILA GRANADA				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar

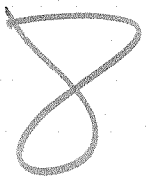
FONOAUDIOLOGO	40	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	30	1	0	1
NUTRICIONISTA	30	1	0	1
PSICOLOGO	40	1	0	1

AMA MAURICE PATE				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	36	9	0	9
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	10	0	10
ENFERMEIRO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	36	4	0	4
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
MÉDICO CLINICO	12	15	0	15
MÉDICO PEDIATRA	12	10	0	10
TÉCNICO DE FARMÁCIA	36	4	0	4
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1

AMA ENG. GOULART				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	2	0	2
ASSISTENTE DE SUPORTE I	40	1	0	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1
AGENTE DE MANUTENÇÃO	36	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
ASSISTENTE TECNICO	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	36	17	0	17
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	24	0	24
ENFERMEIRO	40	2	0	2
ENFERMEIRO	36	8	0	8
FARMACEUTICO	40	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
MÉDICO CLINICO	12	32	0	32
MÉDICO PEDIATRA	12	23	0	23
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	36	4	0	4
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
TÉCNICO DE FARMÁCIA	36	8	0	8



HOSPITAL DIA HORA CERTA PENHA				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	6	0	6
ASSISTENTE DE SUPORTE I	40	2	0	2
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	40	1	0	1
AGENTE DE MANUTENÇÃO ELETRICISTA	40	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	3	0	3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	36	60	0	60
ENFERMEIRO	36	16	0	16
FARMACEUTICO	36	4	0	4
JOVEM APRENDIZ	20	4	0	4
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE III	40	1	0	1
MÉDICO ANESTESISTA	12	6	0	6
MÉDICO CLINICO	20	1	1	0
MÉDICO CARDIOLOGISTA	12	6	1	5
MÉDICO CARDIOLOGISTA INFANTIL	20	1	0	1
MÉDICO CIRURGIAO GERAL	12	4	2 (20 HORAS)	2
MÉDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	12	1	0	1
MÉDICO CIRURGIAO PLASTICO	12	1	0	1
MÉDICO DERMATOLOGISTA	20	7	0	7
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	12	3	0	3
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20	1	1	0
MÉDICO HOMEOPATA	20	1	1	0
MÉDICO GASTRO	12	3	0	3
MÉDICO GASTRO	20	1	1	0
MÉDICO GERIATRA	12	3	0	3
MÉDICO GINECOLOGISTA (PNAR)	12	3	0	3
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	1	1	0
MÉDICO INFECTOLOGISTA	20	3	0	3
MÉDICO MASTOLOGISTA	12	3	0	3
MEDICO NEUROLOGISTA	12	3	0	3
MEDICO NEUROLOGISTA	20	2	1	1
MEDICO OFTALMOLOGISTA	12	4	0	4
MÉDICO ORTOPEDISTA	12	8	0	8
MEDICO OTORRINO	12	4	0	4
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	12	3	0	3
MÉDICO PROCTOLOGISTA	12	1	0	1
MÉDICO REUMATOLOGISTA	12	1	0	1
MÉDICO UROLOGISTA	12	3	0	3



MÉDICO VASCULAR	12	3	0	3
NUTRICIONISTA	40	1	0	1
ORIENTADOR DE FLUXO	40	4	0	4
RECEPCIONISTA	30	1	0	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	40	2	0	2
SUPERVISOR DE ENFERMAGEM	40	2	0	2
CHEFE DE AMBULATÓRIO	40	1	0	1
TECNICO DE ENFERMAGEM	36	64	0	64
TÉCNICO DE FARMÁCIA	36	15	0	15
TELEFONISTA	36	2	0	2
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE ELETROCARDIOGRAFIA	30	0	1	0
EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA	20	0	2	0
EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA	40	0	1	0

CAPS INFANTIL II PENHA				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	2	0	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	2	0	2
ENFERMEIRO	30	3	0	3
FARMACEUTICO	40	1	0	1
FONOAUDIOLOGO	30	2	0	2
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE I	40	1	0	1
MEDICO PSIQUIATRA	20	2	0	2
OFICINEIRO	20	2	0	2
PSICOLOGO	40	2	0	2
TÉCNICO DE FARMÁCIA	40	1	0	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	2	0	2

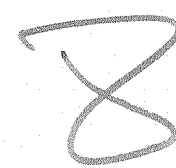
CAPS ADULTO II VILA MATILDE				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	4	0	4
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	4	0	4
ENFERMEIRO	40	2	0	2
FARMACEUTICO	40	1	0	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	2	0	2
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE I	40	1	0	1

MEDICO PSIQUIATRA	20	2	0	2
OFICINEIRO	20	2	0	2
PSICOLOGO	40	4	0	4
TÉCNICO DE FARMÁCIA	40	1	0	1

CAPS ALCOOL E DROGAS II PENHA				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
AGENTE REDUTOR DE DANOS	20	2	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	4	0	4
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	5	0	5
EDUCADOR FISICO	30	1	0	1
ENFERMEIRO	30	3	0	3
ENFERMEIRO	40	1	0	1
FARMACEUTICO	40	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE I	40	1	0	1
MÉDICO CLINICO	20	1	0	1
MÉDICO PSIQUIATRA	20	2	0	2
OFICINEIRO	20	2	0	2
PSICOLOGO	40	3	0	3
TÉCNICO DE FARMÁCIA	40	1	0	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	2	0	2

UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO MASCULINA PENHA				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
AGENTE REDUTOR DE DANOS	36	10	0	10
ASSISTENTE SOCIAL	20	1	0	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	1	0	1
SUPERVISOR DE CASA	40	1	0	1

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES A.E. CARVALHO				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	3	0	3



AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	5	1	4
ENFERMEIRO	40	1	0	1
FONOAUDIOLOGO	40	1	0	1
MEDICO NEUROLOGISTA	20	2	0	2
MEDICO OTORRINO	20	2	0	2
MEDICO OFTALMOLOGISTA	20	1	0	1
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
MEDICO CARDIOLOGIA	12	2	0	2

NIR - PARQUE ARTHUR ALVIM


Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	3	0	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	2	0	2
COORDENADOR DE EQUIPE DE SAUDE	40	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	30	2	1	1
PSICOLOGO	40	1	0	1
FONOAUDIOLOGO	40	2	2	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	2	0	2

CER II - PENHA

Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	5	0	5
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
COORDENADOR DE EQUIPE DE SAUDE	40	1	0	1
ENFERMEIRO	40	1	0	1
FISIOTERAPEUTA	30	1	0	1
FONOAUDIOLOGO	40	5	2	3
MEDICO OFTALMOLOGISTA	20	1	0	1
MEDICO OTORRINO	20	1	1	0
PSICOLOGO	40	2	0	2
MOTORISTA	40	1	0	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	1	0	1

UBS DR. ANTONIO P. F. VILALLOBO (4ESF + 1SB TIPO II) - MISTA

Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	24	0	24
AGENTE DE PROMOÇÃO AMBIENTAL	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	9	2	7
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	13	5	8



AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	1	0	1
DENTISTA	40	1	0	1
ENFERMEIRO ESF	40	4	0	4
JOVEM APRENDIZ	20	1	0	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1	0	1
MEDICO GENERALISTA	40	4	0	4
TECNICO DE SAÚDE BUCAL	40	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	3	0	3
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	0	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	4	0	4
FARMACEUTICO	40	1	0	1
ENFERMEIRO	30	3	0	3
MÉDICO CLINICO	20	3	1	2
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	2	0	2
MÉDICO PEDIATRA	20	2	1	1
TÉCNICO DE FARMÁCIA	40	2	0	2

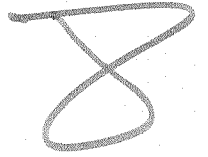
A entidade adota a contratação exclusivamente de profissionais médicos, mitigada de pessoas jurídicas e celetistas para prestação de atendimentos médicos. Ambas consagradas, legalmente permitidas, que respeitam o caráter liberal da profissão e que possibilitam o atendimento ao interesse público com a qualidade esperada. No quadro acima, para o quantitativo de profissionais médicos realacionados a médicos de AMAs, lê-se carga horaria, diária e não semanal.

COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA SAS - SECONCI				
Categoria profissional/Cargo	Carga Horária/jornada semanal	Quantidade Necessária/Completo	Existente de SMS: Estatutário, municipalizado, autarquico	Quantidade a contratar
ANALISTA ADMINISTRATIVO	44	4	0	4
ANALISTA ADMINISTRATIVO - RH	44	4	0	4
ANALISTA DE SISTEMAS I	44	1	0	1
ANALISTA DE SUPORTE II	44	2	0	2
ASSESSORA ADMINISTRATIVA	44	1	0	1
ASSESSORA ATENÇÃO A SAUDE	40	3	0	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	3	0	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - RH	40	3	0	3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	44	1	0	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	2	0	2
COMPRADOR JR	44	1	0	1
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA	40	1	0	1
COORDENADOR DE INTERLOCUÇÃO MÉDICA	40	3	0	3
COORDENADOR DE MEDICINA OCUPACIONAL	20	1	0	1
COORDENADOR DE TI I	44	1	0	1
COORDENADORA ADMINISTRATIVA	44	1	0	1
COPEIRA	44	1	0	1
ENFERMEIRO DE EDUCACAO EM SAUDE	44	1	0	1
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	30	1	0	1
GERENTE DE ATENCAO A SAUDE	44	2	0	2
GERENTE DE INFRAESTRUTURA	40	1	0	1
GERENTE MEDICO ASSISTENCIAL	40	1	0	1
GERENTE TECNICO II	44	3	0	3
MEDICO DO TRABALHO	20	1	0	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
SUPERVISOR DE ENFERMAGEM	40	2	0	2
SUPERVISOR DE SAUDE BUCAL	40	1	0	1
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	44	3	0	3
TECNICO EM ELETRONICA	44	2	0	2

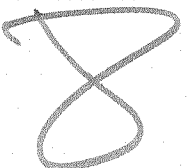


2-Plano de Cargos Remuneração e Benefícios

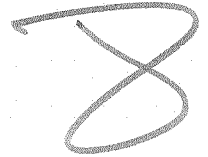
Categoria Profissional	Carga Horária/ Jornada Semanal	Remuneração				Benefícios			
		Salário Base	Insalubridade	Gratificação Dificio Provento	Auxílio Creche	Cesta Básica ou Vale Alimentação	Vale Refeição	Vale Transporte	Seguro de Vida
ACOMPANHANTE COMUNITÁRIO	40	R\$ 1.316,00	R\$ 173,30	-	R\$ 194,89	R\$ 103,17	R\$ 476,52	R\$ 161,00	R\$ 2,26
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	R\$ 1.316,00	R\$ 173,30	-	R\$ 194,89	R\$ 103,17	R\$ 476,52	R\$ 161,00	R\$ 2,26
AGENTE DE MANUTENÇÃO	36	R\$ 2.037,07	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 3,10
AGENTE DE MANUTENÇÃO ELETRICISTA	40	R\$ 2.263,41	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 3,44
AGENTE DE PROMOÇÃO AMBIENTAL	40	R\$ 2.447,84	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 3,72
AGENTE REDUTOR DE DANOS	20	R\$ 1.316,00	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 2,00
AGENTE REDUTOR DE DANOS	36	R\$ 1.254,65	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 2,17
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	36	R\$ 2.258,37	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 3,70
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	R\$ 2.478,14	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 3,77
ASSISTENTE DE SUPORTE I	40	R\$ 2.753,49	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 4,19
ASSISTENTE SOCIAL	40	R\$ 2.031,15	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 3,09
ASSISTENTE SOCIAL	20	R\$ 2.791,17	-	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 4,24
ASSISTENTE SOCIAL	30	R\$ 4.186,75	-	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 6,36
ASSISTENTE TECNICO	40	R\$ 4.186,75	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 6,36
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	40	R\$ 1.249,79	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 1,90
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	36	R\$ 1.658,34	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 2,52
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40	R\$ 1.842,60	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 2,80
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	R\$ 1.705,01	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 2,86
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	R\$ 2.046,01	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 3,37
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R\$ 2.274,00	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 3,72
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30	R\$ 1.231,42	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 2,14
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	36	R\$ 1.477,70	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 2,51
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	R\$ 1.641,89	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 2,76
CHEFE DE AMBULATÓRIO	40	R\$ 22.386,66	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 34,29
COORDENADOR DE EQUIPE DE SAÚDE	40	R\$ 6.845,02	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 10,40



COORDENADOR REGIONAL PAVS	40	R\$ 5.442,00	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 8,27
DENTISTA	20	R\$ 4.563,52	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 7,20
DENTISTA	36	R\$ 8.214,34	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 12,75
DENTISTA	40	R\$ 9.127,04	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 14,14
EDUCADOR FISICO	30	R\$ 2.651,80	-	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 4,03
EDUCADOR FISICO	40	R\$ 3.535,73	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 5,37
ENFERMEIRO	30	R\$ 4.299,98	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 6,80
ENFERMEIRO	36	R\$ 5.159,97	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 8,11
ENFERMEIRO	40	R\$ 5.733,30	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 8,98
ENFERMEIRO ESF	40	R\$ 6.354,32	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 9,92
ENFERMEIRO DE SAUDE INTEGRAL	36	R\$ 5.719,33	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 8,96
ENFERMEIRO DE SAUDE INTEGRAL	40	R\$ 6.354,32	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 9,92
ENFERMEIRO PAI	40	R\$ 6.354,32	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 9,92
FARMACEUTICO	36	R\$ 4.897,50	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 7,71
FARMACEUTICO	40	R\$ 5.441,66	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 8,53
FISIOTERAPEUTA	20	R\$ 2.569,49	-	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 3,91
FISIOTERAPEUTA	30	R\$ 3.854,24	-	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 5,86
FONOAUDIOLOGO	30	R\$ 3.517,73	-	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 5,35
FONOAUDIOLOGO	40	R\$ 4.690,30	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,13
GESTRO LOCAL PAVS	40	R\$ 6.845,02	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 10,40
GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE I	40	R\$ 8.910,17	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 13,54
GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE II	40	R\$ 11.000,58	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 16,72
GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE III	40	R\$ 11.422,40	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 17,36
JOVEM APRENDIZ	20	R\$ 788,00	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 1,20
MÉDICO ANESTESISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO CARDIOLOGISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO CARDIOLOGISTA	12	R\$ 5.296,80	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 8,31
MÉDICO CARDIOLOGISTA INFANTIL	20	R\$ 8.828,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 13,68
MÉDICO CIRURGIAO GERAL	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24



MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO CLÍNICO	20	R\$ 8.458,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 13,12
MÉDICO CLÍNICO	30	R\$ 12.687,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 19,55
MÉDICO CLÍNICO	40	R\$ 16.916,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 25,98
MÉDICO DERMATOLOGISTA	20	R\$ 8.828,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 13,68
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO GENERALISTA	40	R\$ 17.656,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 27,10
MÉDICO GERIATRA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	R\$ 8.458,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 13,12
MÉDICO GINECOLOGISTA	30	R\$ 12.687,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 19,55
MÉDICO GINECOLOGISTA (PNAR)	12	R\$ 4.394,78	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 6,94
MÉDICO INFECTOLOGISTA	20	R\$ 8.828,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 13,68
MÉDICO MASTOLOGISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO NEUROLOGISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO NEUROLOGISTA	20	R\$ 8.828,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 13,68
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20	R\$ 8.828,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 13,68
MÉDICO ORTOPEDISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20	R\$ 8.828,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 13,68
MÉDICO PEDIATRA	12	R\$ 5.074,80	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,98
MÉDICO PEDIATRA	20	R\$ 8.458,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 13,12
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO PROCTOLOGISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO PSIQUIATRA	20	R\$ 8.828,00	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 13,68
MÉDICO REUMATOLOGISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO UROLOGISTA	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MÉDICO VASCULAR	12	R\$ 4.587,03	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,24
MOTORISTA	44	R\$ 1.577,67	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 2,40



NUTRICIONISTA	30	R\$ 3.047,64	-	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 4,63
NUTRICIONISTA	40	R\$ 4.063,52	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 6,18
OFICINEIRO	20	R\$ 1.450,82	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 2,21
ORIENTADOR DE FLUXO	40	R\$ 1.298,00	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 1,97
PSICOLOGO	40	R\$ 4.980,79	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 7,57
RECEPCIONISTA	30	R\$ 885,00	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 1,35
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	40	R\$ 4.186,75	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 6,36
SUPERVISOR DE CASA	40	R\$ 5.442,97	-	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 8,27
SUPERVISOR DE ENFERMAGEM	40	R\$ 6.510,46	R\$ 173,30	-	-	R\$ 101,05	R\$ 330,00	-	R\$ 10,16
TECNICO DE ENFERMAGEM	36	R\$ 2.566,80	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 4,16
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	R\$ 2.852,00	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 4,60
TÉCNICO DE FARMÁCIA	30	R\$ 2.047,25	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 3,38
TÉCNICO DE FARMÁCIA	36	R\$ 2.456,71	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 4,00
TÉCNICO DE FARMÁCIA	40	R\$ 2.729,67	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 4,41
TECNICO DE SAÚDE BUCAL	40	R\$ 3.324,56	R\$ 173,30	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	R\$ 330,00	R\$ 161,00	R\$ 5,52
TELEFONISTA	36	R\$ 1.170,88	-	-	R\$ 184,00	R\$ 101,05	-	R\$ 161,00	R\$ 1,78
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	R\$ 2.335,87	-	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 3,55
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	R\$ 3.503,81	-	-	-	R\$ 101,05	-	-	R\$ 5,33

3- Cronograma de Assunção das Unidades e Serviços

30 dias	60 dias	90 dias
AMA UBS INTEGRADA CANGAÍBA - DR. CARLOS GENTILE DE MELLO	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM NORDESTE	UBS VILA MATILDE - DR. RUBENS DO VAL
AMA/UBS INTEGRADA PADRE MANOEL DA NÓBREGA	EMAD / MARINGÁ - VL TALARICO	UBS VILA ESPERANÇA - DR. CASSIO BITENCOURT FILHO
AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES A.E.CARVALHO	EMAD / UBS CIDADE PATRIARCA	PAI UBS VILA ESPERANÇA CASSIO BITENCOURT FILHO
NIR PARQUE ARTHUR ALVIM	EMAD / EMAP UBS VILA GRANADA - DR ALFREDO FERREIRA PAULINO FILHO	UBS ENGENHEIRO GOULART - DR. JOSÉ PIRES
UBS (ESF) A.E. CARVALHO (4 ESF + 1 SB tipo II)	UBS CIDADE PATRIARCA	AMA ENGENHEIRO GOULART - DR. JOSÉ PIRES
SADT/AMBULATÓRIO A.E.CARVALHO	UBS ANTONIO PIRES F VILLA LOBO	CAPS INFANTIL II PENHA
	UBS ENGENHEIRO TRINDADE	CAPS AD II PENHA
	UBS JARDIM SÃO FRANCISCO	CAPS ADULTO II VILA MATILDE
	UBS VILA ARICANDUVA	UAA PENHA (CAPS AD PENHA) - MASCULINO
	UBS VILA GRANADA - DR ALFREDO FERREIRA PAULINO FILHO	SADT/HORA CERTA PENHA - MAURICE PATE
		SADT/UBS VILA SILVIA
		AMA/UBS INTEGRADA CHÁCARA CRUZEIRO DO SUL
		AMA MAURICE PATÉ
		CER II PENHA
		NASF JARDIM SÃO NICOLAU
		NASF VILA GUILHERMINA
		UBS INTEGRAL MARINGÁ/TALARICO
		AMA/UBS INTEGRADA VILA SILVIA
		UBS SÃO NICOLAU
		UBS GUILHERMINA
		HOSPITAL DIA HORA CERTA PENHA

8